



**CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA nº 05/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, denominado ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, a Secretária de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, brasileira, RG nº 1286721, SSP/SC, CPF nº 514.342.459-34, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, doravante denominada EXECUTORA, entidade de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.700, de 05/09/2006, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Alvin Laemmel**, brasileiro, RG nº 826.068 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.074.039-20, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, denominada INTERVENIENTE, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário **Moises Diersmann**, brasileiro, RG nº 3427769/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 024.651.199-07, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, conforme SEA 3866/2023, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC/SES e toda a Hemorrede do HEMOSC, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina - SES, Políticas Nacionais de Hemoterapia e Hematologia, diretrizes e programas da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH/MS e de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**1.2.** O Objeto contratual deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria.

**1.3.** O Objeto contratual deverá assegurar assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.4.** São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

- ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços;
- ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;
- ANEXO TÉCNICO III – Sistemática de Pagamento, Critérios para Aferição das Metas/ Indicadores e Cronograma de Desembolso Financeiro;
- ANEXO TÉCNICO IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- ANEXO TÉCNICO V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- ANEXO TÉCNICO VI – Quadro de Servidores Disponibilizados.

**1.5.** Os Anexos Técnicos poderão ser revisados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**1.6.** O presente Contrato de Gestão é firmado para renovação do Contrato de Gestão SES/SEA nº 03/2022, com fundamento no Art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 4.272/2006, e alterações.

**1.6.1.** Para efeito da renovação, ficam incorporados e mantidos pela EXECUTORA no presente contrato, os contratos de trabalho, os contratos com os prestadores de serviços e fornecedores, os contratos para realização de obras, enfim todas as relações de direito e atos jurídicos que estabeleceram direitos e obrigações celebrados entre as partes e perante terceiros durante a vigência do Contrato de Gestão SES/SEA nº 03/2022, assim como reajustes e revisões do valor anteriormente contratado, para que não haja interrupção de continuidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023 e seus anexos técnicos.

**1.6.2.** Considerando a continuidade das obrigações pactuadas pelo Contrato de Gestão SES/SEA nº 03/2022, todas as disposições anteriores que versem sobre os compromissos relacionados ao término e encerramento da relação ficam postergadas até o final da vigência contratual aqui estabelecido, inclusive a autorização para



utilização dos saldos de custeio e investimento dos exercícios anteriores e saldo dos fundos de provisão e fundo de reserva, exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à EXECUTORA, além das obrigações constantes nos Anexos Técnicos, integrantes deste Contrato de Gestão, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

**2.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.

**2.2.** Executar todas as atividades e planos, constantes nos Anexos Técnicos, bem como os programas e sistemas indicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para fins de monitoramento, controle e avaliação da EXECUTORA, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das regras, metas e prazos previstos neste contrato.

**2.2.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**2.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato de gestão, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal contratado, como também, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste contrato de gestão.

**2.3.1.** Entende-se sobre execução de reformas aquelas que não impactam em ampliação de área ou valorização direta da edificação, devendo ser utilizado recurso de custeio, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

**2.4.** Elaborar e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, relatórios de execução de metas e resultados, conforme as regras estabelecidas.

**2.4.1.** Enviar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.



**2.4.2.** As informações previstas no item anterior, serão solicitadas na periodicidade e formato pactuados com a Unidade. Diante de algum problema de sistema operacional da SES/SC ou mediante exigências dos Órgãos Fiscalizadores os dados enviados poderão ser solicitados novamente.

**2.5.** Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006, aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

**2.5.1.** Incluir nos regulamentos de compras, de contratação de obras e serviços, e de pessoal, que: “a seleção se dará por meio de processo simplificado público e transparente, com critérios objetivos e impessoais, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo obrigatória a divulgação prévia dos atos convocatórios e, posteriormente, dos respectivos resultados em sítio oficial da Organização Social da rede mundial de computadores (internet) ”.

**2.5.2.** Manter os documentos referentes ao processo de compras e contratação de obras e serviços por pelo menos 03 anos, possibilitando consultas futuras.

**2.5.3.** Manter disponível na internet, nos sítios eletrônicos da Unidade e da Organização Social, atualizando sempre que necessário, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários.

**2.6.** Manter atualizadas as informações nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC.

**2.6.1.** Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, para fins de monitoramento, controle e avaliação, no que se refere às informações pertinentes ao HEMOSC/FAHECE.

**2.6.1.1.** No caso de ser solicitado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR a alteração ou inclusão de novo sistema de informação, deverá ser precedido de análise de custos e do equilíbrio econômico-financeiro da Unidade.

**2.6.2.** Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, contendo no mínimo: nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades de saúde.

**2.6.3.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os



atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este contrato de gestão, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

**2.7.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à regular execução das atividades e serviços objeto deste Contrato de Gestão.

**2.7.1.** Os impedimentos para a regularização de Licenças e Alvarás deverão ser devidamente justificados e comprovados.

**2.8.** Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editados pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS.

**2.8.1.** Cumprir ao disposto nas Instruções Normativas oriundas da CGE, da SEA e/ou da SES/SC, sobretudo as Instruções Normativas SEA/SEF nº 12/2020 e SEA nº 04/2021, bem como outras que surgirem, no que diz respeito ao objeto do Contrato.

**2.9.** Assegurar o atendimento gratuito aos usuários do SUS.

**2.9.1.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

**2.10.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao ÓRGÃO SUPERVISOR, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

**2.11.** Comunicar formalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, sempre que ocorrer, a realização de convênios e instrumentos congêneres com ente público ou privado e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao custeio da própria Unidade e/ou ao patrimônio do Estado, nos casos em que envolver aquisição de Bens Móveis/Equipamentos.

**2.11.1.** Os eventuais saldos de recursos financeiros daí decorrentes deverão ser comunicados ao Órgão Cedente do recurso, que decidirá sobre a devolução ou nova utilização pela EXECUTORA.

**2.12.** Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato.

**2.12.1.** Possuir ou providenciar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para fins de economicidade dos recursos alocados, no caso da



EXECUTORA cumprir os requisitos da legislação em vigor para obter tal certificação.

**2.13.** Utilizar os bens móveis e imóveis, materiais e recursos humanos custeados com os repasses financeiros deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto.

**2.14.** Manter, providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da unidade de saúde para os procedimentos que já realiza, bem como para a execução de novos procedimentos que ainda não compõem o escopo da atividade contratada, de acordo com as normas do SUS.

**2.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, atrelados ao respectivo Edital de Concurso de Projetos.

**2.16.** Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**2.17.** Utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) desenvolvido pelo DATASUS/MS, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais.

**2.18.** Proceder os devidos registros de atendimento no Sistema informatizado do HEMOSC e encaminhar os arquivos de produção ambulatorial (BPA, APAC, outros...) para processamento e crítica junto à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS, a fim de que a produção seja registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e faturada pelo Ministério da Saúde.

**2.18.1.** Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS.

**2.18.2.** Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS disponibilizados pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde (GMAPS), no link: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/profissionais-de-saude/13548-gerencia-de-monitoramento-e-avaliacao-de-processamento-em-saude-gmaps>.

**2.18.3.** Providenciar a reapresentação dos procedimentos glosados na competência, obedecendo os prazos legais.

**2.19.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste contrato.

**2.19.1.** Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

**2.19.2.** Manter em bom estado de funcionamento, higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos.

**2.19.3.** Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de gases.



**2.19.4.** Devolver ao ÓRGÃO SUPERVISOR, após o término do prazo de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, que constituem o objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

**2.20.** Consolidar a imagem da Unidade como estabelecimento prestador de serviços públicos da rede assistencial do SUS, financiada pelo estado de SC e comprometida com a missão de prestar serviço qualificado em saúde de forma ética e humanizada, estabelecendo uma relação de confiança entre colaboradores e comunidade.

**2.20.1** Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS e do Governo do Estado de SC, em destaque, adotando-os em todos os instrumentos de comunicação visual da unidade, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.

**2.20.2.** Criar e/ou manter um site institucional da Unidade com informações pertinentes aos serviços prestados, orientações aos usuários e demais informações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

**2.21.** Possuir Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes e normas vigentes, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades ao ÓRGÃO SUPERVISOR, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

**2.21.1.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria contínua diante das manifestações dos usuários, como: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios que receber, com respostas aos usuários, quando identificado, nos prazos previstos em lei.

**2.21.2.** Em se tratando de manifestações dos usuários nos canais de comunicação da Ouvidoria da SES ou Ouvidoria Geral do Estado, deve-se obedecer aos prazos de respostas estabelecidos por estes serviços.

**2.21.3.** Divulgar nos locais de atendimento todos os canais de comunicação para manifestação do usuário: Ouvidoria da Unidade, da SES/SC e da Ouvidoria Geral do Estado.

**2.22.** Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.

**2.22.1.** Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**2.22.2.** Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.

**2.23.** Comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR todas as aquisições de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, bem como as doações que forem recebidas, no mês subsequente após sua ocorrência.

**2.24.** Movimentar os recursos públicos recebidos em decorrência do presente contrato de gestão em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas e exclusivas, em regime de dupla assinatura, de acordo com a Instrução Normativa SEA/SEF nº 12/2020 ou legislação que vier substituí-la.

**2.25.** Possuir e manter um Serviço de Engenharia Clínica, responsável pelo gerenciamento de Tecnologias em Saúde.

**2.25.1.** Atender as normativas e a legislação no que se refere ao gerenciamento de tecnologias em saúde, como a RDC nº 02 de 25 de janeiro de 2010, do Ministério da Saúde.

**2.25.2.** Realizar e gerenciar durante a vigência deste contrato as manutenções preventivas e corretivas dos Equipamentos da Hemorrede, mantendo os registros e controles, conforme a legislação vigente.

**2.25.3.** Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos, a Executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios semestrais à Gerência de Patrimônio do Órgão Supervisor, a fim de acompanhar e supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico.

**2.26.** Possuir Serviço de Manutenção Geral que realize e gerencie a manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, mantendo a unidade em condições adequadas de funcionamento e segurança, conforme as normas vigentes.

**2.27.** Possuir e manter uma Comissão Interna Permanente, com a função de avaliação, controle e levantamento dos bens móveis, com um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio da SES/SC - GEPAT.

**2.27.1.** Observar as orientações do guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual. Área: gestão patrimonial. [http://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_po](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_po)





[rtal/assuntos/27/Guia\\_de\\_Procedimentos\\_Basicos\\_de\\_Controlo\\_Interno\\_\\_\\_Gestao\\_Patrimonial\\_0.pdf](rtal/assuntos/27/Guia_de_Procedimentos_Basicos_de_Controlo_Interno___Gestao_Patrimonial_0.pdf)

**2.28.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, as comissões obrigatórias e assessoras pertinentes, em analogia à Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 e atualizações.

**2.28.1.** Constituem Comissões obrigatórias e pertinentes ao HEMOSC/FAHECE:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Revisão de Óbitos;
- e) Comissão de Padronização de Medicamentos e Produtos para Saúde;
- f) Comissão da Brigada de Incêndio voluntária;
- g) Comissão de Biossegurança e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS;
- h) Comissão de Validações;
- i) Comissão Científica;
- j) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- k) Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- l) Comitê Transfusional;
- m) Comissão de Biovigilância da Hemorrede.

**2.29.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, de acordo com as Portarias e Resoluções pertinentes, o Núcleo de Segurança do Paciente, o qual visa prevenir, monitorar e reduzir a incidência de eventos adversos relacionados com os cuidados de saúde, promovendo melhorias relacionadas à qualidade do cuidado e à segurança do paciente, conforme a Portaria do MS nº 529 de 1º de abril de 2013, RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 e demais normas vigentes. Este Núcleo deve trabalhar em conjunto com a Coordenação Estadual de Segurança do Paciente - CESP.

**2.30.** Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e demais normas vigentes, mantendo disponível toda a documentação exigida.

**2.31.** Possuir um Responsável Técnico Médico com especialização em Hematologia, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.147/2016, e atualizações.



**2.31.1.** Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, composta por profissionais qualificados e possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, quando legalmente exigido, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções e demais normas vigentes.

**2.31.2.** Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a coordenação das equipes técnicas, mantendo os registros de capacitação que deverão ser disponibilizados ao ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme solicitado.

**2.31.3.** Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que estabelecem critérios para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença ou dos agravos à saúde, baseados em evidência científica, e considerando os critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

**2.32.** Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor e Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Saúde.

**2.33.** Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Órgão Supervisor, para materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial.

**2.34.** Possuir um Responsável Técnico de Enfermagem, conforme a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 0509/2016, e atualizações.

**2.35.** Dispor de Tecnologia da Informação, com software para Gestão que contemple no mínimo: prontuário eletrônico do paciente, agendamento de consultas e exames, exames diagnósticos e complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, serviços de apoio e relatórios gerenciais.

**2.35.1.** Caberá à Executora a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES/SC, que deverá ser precedida de análise conforme o item 2.6.1.1.

**2.35.2.** Dispor de sistema, conforme orientação do Órgão Supervisor, que permita o controle pela SES/SC da prestação de contas, das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão.

**2.35.3.** Adotar prontuário eletrônico único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

**2.35.3.1.** Para fins de segurança das informações do paciente é ideal que o Sistema de Prontuário Eletrônico possua certificação e assinatura digital. Aceita-se atualmente, o uso de Prontuário Eletrônico, sem a certificação digital, desde que os profissionais acessem o sistema através de login/senha, que mantenham o prontuário físico assinado e armazenado conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, devendo ser observado possíveis alterações pelo próprio Conselho (CFM).

**2.36.** Realizar as atividades assistenciais e a guarda dos registros, bem como a manutenção do sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica, Código de Ética das demais profissões da área da saúde e demais normas pertinentes a segurança das informações, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e à Lei nº 13.787/2018, referente à prontuário de pacientes.

**2.37.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e os relatórios de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, conforme o Decreto nº 4272, de 28 de abril de 2006.

**2.38.** Realizar e apoiar, conforme autorizado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e de acordo com as diretrizes da Escola de Saúde Pública da SES/SC, convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para o desenvolvimento de estágios curriculares, capacitações e residências, bem como parcerias com instituições para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da saúde.

**2.38.1.** Apoiar os Programas de Residência Médica de acordo com as diretrizes da Escola de Saúde Pública da SES/SC, autorizados previamente pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**2.39.** Cumprir imediatamente as determinações judiciais encaminhadas pela SES/SC, quando a unidade for referência do serviço, objeto da decisão judicial.

**2.39.1.** Caso a EXECUTORA tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar a SES, dentro do prazo previsto e de forma expressa e detalhada, os motivos que o impossibilita.

**2.40.** Em relação aos direitos dos usuários, a EXECUTORA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e sob guarda segura de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

experimentação, exceto estudos clínicos e pesquisas científicas devidamente aprovadas por Comitê de Ética reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), bem como pela Comissão Científica do HEMOSC/FAHECE, quando aplicável;

c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;

d) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do usuário em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;

i) Fornecer ao usuário, por ocasião de sua alta da unidade, o relatório circunstanciado do atendimento prestado, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do paciente;
- Nome da unidade com endereço completo;
- Data de admissão e data da alta;
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário, se existir;
- Resumo e evolução do quadro clínico;
- Exames e/ou procedimentos realizados;
- Condições da alta;
- Recomendações pós-alta;
- Identificação do médico;

**2.41.** Implantar Metodologia de Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU, conforme definido no Anexo Técnico II.

**2.42.** Representar, junto ao HEMOSC/FAHECE, os interesses do Plano de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

**2.43.** Salvo autorização expressa da EXECUTORA, em conjunto com o Órgão Supervisor, são de responsabilidade e atribuição exclusivas da EXECUTORA o exercício das atividades de



ensino, residência, pesquisa clínica, pesquisa acadêmica e extensão condizentes com as finalidades institucionais da unidade, sendo que todos os recursos financeiros provenientes destas ações devem ser registrados em contas específicas vinculadas ao Contrato de Gestão.

**2.44.** Regular e autorizar o uso dos espaços, móveis, recursos tecnológicos e equipamentos que integram o HEMOSC/FAHECE por entidades ou organização para o exercício de atividades beneficentes condizentes com as finalidades institucionais da unidade.

**2.44.1.** A regulamentação de que trata o item anterior se refere aos requisitos, elegibilidade e condições de acesso, de permanência, de uso e de saída, inclusive no que diz respeito à autorização do pessoal ou a prerrogativa de determinar sua substituição, para que as atividades ocorram de forma harmônica e coordenada com as finalidades institucionais da Unidade.

**2.44.2.** A EXECUTORA assegurará que as entidades ou organizações exerçam suas atividades nos moldes autorizados, não intervindo e não se responsabilizando por aspectos relacionados à independência e autonomia técnica das referidas atividades, no entanto, mantendo controle para que tais atividades respeitem as condições e limites estabelecidos neste instrumento contratual, sobretudo no que respeita às regras de atendimento aos pacientes e de atendimento assistência SUS.

**2.45.** A EXECUTORA poderá, a seu critério, adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para impedir o uso por terceiros não autorizados, da marca e nome “HEMOSC” dos espaços, móveis, recursos tecnológicos e equipamentos que integram HEMOSC/SES.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

**3.1.** À EXECUTORA é expressamente vedada a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não guardarem relação com a definição de despesas própria ou de custeio e, portanto, desprovidas de caráter público, implicando na imputação de débito diretamente ao responsável, inclusive:

- a) As que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato de gestão;
- b) As realizadas em inobservância aos regulamentos da Organização Social ou aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- c) A locação de bens móveis ou equipamentos sem estudo prévio que demonstre a relação custo-benefício entre a compra e locação, indicando a alternativa mais vantajosa;
- d) A contratação de serviços em duplicidade, inclusive consultoria ou assessoria envolvendo áreas ou atividades em que dispõe de empregados contratados próprios,



ressalvados os casos devidamente justificados pela EXECUTORA, no período de transição decorrente da troca de metodologia de trabalho ou de implantação de novas tecnologias;

e) A contratação de advogado ou consultoria jurídica para atuar, administrativa ou judicialmente, em face do Estado de Santa Catarina.

**3.2.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver permissão legal e quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**3.3.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas funções de Direção, ou instância equivalente, de servidores ou empregados públicos em atividade, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no ÓRGÃO SUPERVISOR ou órgãos de controle, em analogia ao Decreto Estadual nº 1.836, de 6 de novembro de 2008.

**3.4.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresa que tenha como sócio ou administrador dirigentes da Organização Social ou servidores públicos em atividade, nas funções descritas no item anterior.

**3.5.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresas ou outras formas jurídicas de intermediação de mão de obra que venham a substituir a posição de gestão contratual da Organização Social.

**3.6.** É vedado à EXECUTORA, cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

**3.7.** É vedado à EXECUTORA, adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, e na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e concordância do ÓRGÃO SUPERVISOR, salvo no caso da estrutura física por exigência dos órgãos regulamentadores.

**3.8.** É vedado à EXECUTORA a transferência dos recursos para outras unidades sob sua administração a título de empréstimo, salvo em casos especiais autorizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR**

São responsabilidades do ÓRGÃO SUPERVISOR:

**4.1.** Publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.



- 4.2.** Efetuar os repasses de recursos financeiros à EXECUTORA, de acordo com a CLÁUSULA NONA E O ANEXO TÉCNICO III.
- 4.3.** Programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear este Contrato de Gestão, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 4.4.** Supervisionar, monitorar e avaliar a execução deste Contrato de Gestão.
- 4.5.** Prestar esclarecimentos e informações à EXECUTORA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 4.6.** Realizar o acompanhamento do desempenho quantitativo e qualitativo da EXECUTORA, bem como, a avaliação por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF.
- 4.7.** Definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- 4.8.** Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato.
- 4.9.** Repassar aos servidores do HEMOSC/SES, indenização sob o título de Prêmio por Desempenho, conforme o disposto no § 4º do artigo 30-C da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei 13.839, de 30 de agosto de 2006 e do Regulamento do Prêmio Desempenho aprovado pelo Conselho Curador da EXECUTORA, cujos valores serão descontados mensalmente do repasse do custeio efetuado à EXECUTORA ao longo da vigência deste Contrato.
- 4.10.** Garantir aos servidores do quadro do HEMOSC/FAHECE os mesmos direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e emprego aplicados às demais unidades da SES/SC, conforme a Lei Estadual nº 12929/2004 e atualizações.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

São responsabilidades do INTERVENIENTE:

- 5.1.** Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto.
- 5.2.** Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 60 meses, tendo por termo inicial a data de 1/01/2024 e por termo final 31/12/2028.

6.2. O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato, mediante exposição de motivos, e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

7.2. As eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Na vigência do presente Contrato, o valor global estimado a ser repassado será de **R\$ 492.375.261,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um mil reais)**.

8.2. Em virtude da Portaria nº 277 de 05 de abril de 2023, publicada no DOE nº 22.021 de 18.05.2023, o valor do custeio mensal não será reajustado na assinatura deste Contrato de Gestão, levando-se em conta a necessidade da SES/SC em finalizar as avaliações e propor estratégias de ações para aprimoramento dos instrumentos contratuais, bem como, analisar os custos dos serviços hospitalares de acordo com as especificidades de cada serviço.

8.3. O total dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente estão vinculados ao cumprimento das Metas de Produção e aos Indicadores de Qualidade pactuados.

8.3.1. O ÓRGÃO SUPERVISOR descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO TÉCNICO III.

8.4. Os repasses financeiros devem ser destinados às despesas de custeio e de investimento. Para as despesas de investimento será disponibilizado até 2% do valor do custeio mensal, conforme a necessidade da EXECUTORA, na forma do ANEXO TÉCNICO III e de acordo com a classificação de despesas do Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**8.4.1.** O valor do custeio mensal, é o valor normal da parcela, conforme o Contrato de Gestão e seus reajustes, sem descontos ou incrementos que possam alterar este valor em determinado mês.

**8.4.2.** O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá aprovar previamente os projetos de investimento não previstos nos recursos de investimento deste Contrato de Gestão.

**8.4.3.** A EXECUTORA deverá informar, até o dia 20 de cada mês, a necessidade de utilização ou não do recurso para investimento, que será pago no mês subsequente, conforme cronograma do ÓRGÃO SUPERVISOR. Este recurso poderá ser previamente programado, conforme a necessidade de investimento da EXECUTORA.

**8.4.3.1.** Este valor de investimento poderá ser aplicado e utilizado de forma cumulativa.

**8.5.** As despesas administrativas, realizadas pela sede da Organização Social, entendidas como aquelas que não possuem relação direta com a atividade assistencial ou administrativa da Unidade e são imprescindíveis para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, poderão ser pagas até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal total deste Contrato, mediante comprovação na prestação de contas.

**8.5.1.** Dentro do ano de exercício financeiro o valor de 3% para despesas administrativas da matriz poderá ser compensado, caso não seja utilizado o limite em determinado mês, mediante comprovação na prestação de contas.

**8.5.2.** São considerados exemplos de despesas administrativas da matriz: pagamento de passagens, diárias, serviços de contabilidade (assessoria e consultoria), serviços jurídicos (assessoria e consultoria), gestão de Recursos Humanos, comunicação institucional, departamento financeiro, entre outras.

**8.5.3.** No caso da EXECUTORA atuar em mais de um Contrato de Gestão com o ÓRGÃO SUPERVISOR, o valor alocado para as despesas administrativas da sede da Organização Social, para todos os Contratos de Gestão firmados, não poderá exceder o limite de 3% do valor do contrato de maior repasse mensal.

**8.5.4.** Os recursos podem ser alocados de qualquer contrato, no entanto, a prestação de contas deve ocorrer, mensalmente, em conjunto com a prestação de contas do Contrato de Gestão de maior valor.

**8.5.5.** No caso da Executora usar a mesma sede para atuar em outros Contratos de Gestão, inclusive em diferentes municípios ou unidades da federação, deverá ratear as despesas administrativas entre todos os contratos.

**8.5.6.** As despesas administrativas deverão ser detalhadas mensalmente em planilha específica no Sistema de Prestação de Contas Econômico - Financeiro (SIPEF).



**8.6.** As despesas realizadas pela EXECUTORA com o almoxarifado e pertinentes a cada contrato de gestão firmado com a SES/SC, deverão ter relação com o objeto do contrato.

**8.6.1.** Na prestação de contas pelo SIPEF deverá constar o detalhamento individualizado dos gastos.

**8.7.** A EXECUTORA poderá obter recursos advindos de outras fontes, como doações, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, bem como receber rendimento de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

**8.7.1.** Os recursos captados e os rendimentos de aplicações deverão ser utilizados no cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

**8.7.2.** A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada desses recursos.

**8.8.** O presente Contrato de Gestão poderá ser reajustado, observando o que segue:

**8.8.1.** A revisão dos valores dependerá de requerimento formal do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, com análises financeiras detalhadas, podendo incluir:

- Demonstrativos Financeiros e Contábeis;
- Comparação de Cenários: podem ser apresentados cenários comparativos com outras unidades;
- Análise de Custos: detalhamento dos custos operacionais.

**8.8.2.** A análise dos documentos mencionados no item 8.7.1 será realizada pela equipe técnica do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**8.8.3.** Decidindo-se pelo reajuste, o valor do custeio mensal será reajustado da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) do valor do custeio mensal, pelo percentual de reajuste estabelecido na data-base da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 40% (quarenta por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 12 meses.

**8.8.4.** A revisão dos valores poderá implicar na alteração das Metas de Produção Assistencial.

**8.8.5.** Os reajustes de valores serão registrados por Apostilamento, dispensada a celebração de aditamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 127/2011 ou legislação que vier a substituí-lo.

**8.9.** Os recursos financeiros alocados para a execução deste Contrato de Gestão, correrão com previsão a seguir especificada:



**Unidade Orçamentária: 48091**

**Programa: 430**

**Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais.**

**Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01.**

**Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.**

**8.10.** A EXECUTORA deverá formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as contingências trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS, entre outros, relativo às despesas com pessoal. Este Fundo de Provisão ficará sob a responsabilidade da EXECUTORA que deverá levar em consideração o valor necessário para cobrir tais obrigações.

**8.11.** Além do Fundo de Provisão, a EXECUTORA deverá formar o Fundo de Reserva para cobrir eventuais condenações judiciais ou autuações administrativas, bem como rescisões trabalhistas decorrentes da rescisão ou término do presente Contrato de Gestão.

**8.11.1.** O Fundo de Reserva deverá ser constituído pela EXECUTORA com depósitos mensais, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, na proporção de 1/12 do valor da parcela mensal, até compor o total de 02 parcelas, durante os 2 primeiros anos do contrato.

**8.11.2.** No caso de renovação do Contrato de Gestão, o Fundo de Reserva já constituído poderá ser utilizado para compor o fundo de reserva no novo contrato.

**8.11.3.** O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pelo monitoramento da composição e da utilização deste Fundo, emitindo relatórios periódicos para a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

**8.11.4.** Havendo utilização do Fundo de Reserva durante a vigência do Contrato de Gestão, exclusivamente para os fins previstos no item 8.11, fica a EXECUTORA obrigada a realizar a recomposição do mesmo.

**8.11.5.** O Fundo de Reserva constituído na forma do item 8.11.1 deverá ser mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, devendo ser encaminhado mensalmente o extrato bancário, por meio eletrônico, ao ÓRGÃO SUPERVISOR. Após este período, o saldo será restituído a SES/SC.

**8.11.6.** Após decorrido o prazo previsto no item 8.11.5, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos os recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído a SES/SC.

**8.11.7.** No caso de ação de regresso favorável à EXECUTORA, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto.



**8.11.8.** A EXECUTORA deverá comunicar mensalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão.

**8.12.** Os recursos recebidos, quando não utilizados na sua totalidade, bem como os recursos dos Fundos de Provisão e de Reserva, deverão ser mantidos aplicados em conformidade ao previsto na Instrução Normativa SEA/SEF n. 012/2022 ou normativa que vier a substituí-la.

**8.12.1.** No caso de não aplicação financeira do saldo dos recursos públicos, a EXECUTORA deverá ressarcir o resultado previsto das aplicações aos cofres públicos.

**8.13.** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão, que não constitua o Fundo de Reserva da EXECUTORA e/ou das PROVISÕES LEGAIS de férias e 13º salário, e seja superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo do referido contrato, ou autorizar a utilização deste saldo para fins de elaboração de projetos, investimento ou manutenção.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Oitava será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

**9.1.** Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará na forma de parcelas mensais a importância estimada de **R\$ 8.206.254,35 (oito milhões e duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

**9.1.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

**9.2.** Os repasses financeiros serão vinculados ao CNPJ nº 86.897.113/0005-80 da EXECUTORA, e efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

**9.3.** Os eventuais descontos, decorrentes da prestação de contas e/ou aferição financeira das metas serão realizados nos meses subsequentes, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato.

**9.4.** O valor do “Prêmio de Desempenho” informados pela FAHECE para inclusão na folha de pagamento dos servidores cedidos pela SES/SC será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente, conforme informação mensal da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP).



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PÚBLICOS**

**10.1.** Os bens móveis e imóveis, identificados nos ANEXOS TÉCNICOS IV e V têm o seu uso permitido pela EXECUTORA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações.

**10.2.** A EXECUTORA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, conforme ANEXOS TÉCNICOS IV e V e, de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

**10.3.** Os bens móveis, permitidos em uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, e deverão integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**10.4.** A EXECUTORA deverá administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

**10.5.** A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**10.6.** Todo o patrimônio adquirido por força do Contrato de Gestão deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

**10.6.1.** Os bens adquiridos pela Organização Social na vigência do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

**10.7.** A EXECUTORA responsabiliza-se pelos pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**11.1.** Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo adequado ao número de leitos da Unidade e aos serviços prestados, com obediência às Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MET).

**11.1.1.** Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, de acordo com o regulamento, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade,



da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, para fins de garantir a execução do presente contrato de gestão.

**11.1.2.** É vedada a contratação de profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) por pessoa jurídica.

**11.1.3.** Para a contratação de médicos para atuar na área-fim, demonstrada a impossibilidade de contratação por processo seletivo, será permitida a contratação por meio de pessoa jurídica, observado o seguinte:

a) A contratação de médicos por pessoa jurídica será sempre precedida de pelo menos 01 processo seletivo, que tenha restado inexitoso por não aparecer interessados;

b) É vedada a participação de qualquer empresa, associação, cooperativa e entidades congêneres entre a EXECUTORA e a pessoa jurídica dos médicos que atuarão na Unidade. O contrato da EXECUTORA deverá ser direto com a empresa prestadora de Serviços Médicos, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**11.2.** Promover de forma contínua e registrar todos as capacitações aos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

**11.3.** Adotar identificação pessoal (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

**11.4.** Manter, durante a execução deste contrato de gestão, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e previdenciária.

**11.4.1.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**11.4.2.** Implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 32/2005 de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde e outras normativas pertinentes ao assunto.

**11.4.3.** Comunicar e disponibilizar ao ORGÃO SUPERVISOR, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos - SGPE, os acordos e as convenções coletivas pactuadas, bem como suas alterações e atualizações.

**11.5.** A EXECUTORA poderá utilizar no máximo 70% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pelos dirigentes e empregados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**11.5.1.** A remuneração dos Diretores da unidade gerenciada pela EXECUTORA não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

**11.6.** Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, atualmente vinculados ao HEMOSC/SES, continuarão em exercício ao objeto deste Contrato de Gestão, sendo garantidos pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia e sobreaviso nos limites estabelecidos pela SES/SC, além do prêmio desempenho, nos termos da Lei.

**11.6.1.** Os servidores públicos referidos no item anterior, poderão solicitar a sua desvinculação das atividades, objeto desse Contrato de Gestão, mediante anuência da EXECUTORA e do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**11.6.2.** A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação de servidor público nas atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja autorização dependerá da anuência do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**11.6.3.** A EXECUTORA será ouvida, antes do ato de cessão, na hipótese do ÓRGÃO SUPERVISOR pretender designar servidor para atuar no HEMOSC/SES em atividade vinculada ao presente Contrato de Gestão, podendo manifestar objeção fundamentada.

**11.7.** Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

**11.8.** A EXECUTORA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

**11.9.** A EXECUTORA se compromete a ressarcir despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, conforme normativas internas.

**11.10.** Em relação a Retribuição por Produtividade Médica dos servidores do Estado, a EXECUTORA deverá cumprir com os dispositivos legais previstos na Lei nº 16.160, de 07/11/2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e Pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, bem como o Decreto nº 1945/2013, Decreto nº 1752/2022 e alterações, que dispõem sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde e estabelece outras providências, excetuando-se as responsabilidades remuneratórias.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**12.1.** A execução deste Contrato de Gestão será supervisionada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**12.2.** Em observância ao Decreto Estadual nº 4.272/2006, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF que, de acordo com os anexos técnicos deste instrumento, emitirá parecer acerca dos resultados alcançados.

**12.3.** A composição da CAF e a periodicidade das reuniões da Comissão estão previstas na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004 e no Decreto Estadual nº 4272/2006.

**12.4.** O ÓRGÃO SUPERVISOR e o INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização.

**12.5.** O presente Contrato de Gestão está submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**12.6.** O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá requerer à EXECUTORA, a qualquer tempo, esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, no que se refere ao cumprimento das Cláusulas Contratuais, resultados alcançados, e quaisquer outras informações.

**12.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

**12.7.1.** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**13.1.** A EXECUTORA deverá apresentar prestação de contas dos recursos financeiros, de acordo com a Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, o Decreto nº 4272, de 28 de abril de 2006, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle e demais orientações do Órgão Supervisor.

**13.2.** A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente por meio de Sistema Eletrônico de Prestação de Contas Econômico - Financeiro (SIPEF), em conformidade ao que for definido pelo Órgão Coordenador e Órgão Supervisor.





**13.2.1.** Anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de todas as despesas efetuadas, além de comprovantes de pagamento perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**13.2.2.** Atribuir a empregado com conhecimento técnico a função de aferir as compras realizadas, receber, conferir e certificar os documentos fiscais, como requisito para efetuar o pagamento, devendo estar de posse das ordens de serviço ou fornecimento e das especificações técnicas.

**13.2.3.** Em complemento ao item anterior, é de responsabilidade do Diretor Geral assinar os comprovantes de despesas para autorização dos pagamentos.

**13.3.** A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do exercício financeiro, processo de prestação de contas, referente ao presente Contrato de Gestão, conforme exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

**13.4.** A regularidade dos repasses fica vinculado à correta apresentação das prestações de contas.

**13.5.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios das prestações de contas.

**13.6.** A EXECUTORA deverá analisar, aderir e implantar o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (ApuraSUS), referente ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), instituído pela Portaria do MS nº 55, em 10 de janeiro de 2018, conforme orientação do ÓRGÃO SUPERVISOR e mediante adesão da SES/SC ao sistema, precedido de análise de custos e do equilíbrio econômico-financeiro da Unidade.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**14.1.** Por acordo entre as partes reduzido a termo.

**14.2.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR por interesse público.

**14.3.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR na hipótese de:

a) Descumprimento, por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

b) Comprovadamente a EXECUTORA utilizar os recursos em desacordo com o presente Contrato de Gestão ou legislação vigente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- c) Perda da qualificação da EXECUTORA como Organização Social no âmbito do Estado de SC;
- d) Descumprimento dos prazos determinados para a prestação de contas, salvo justificativa devidamente fundamentada;
- e) Superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento.

**14.4.** Em caso de deliberação pela rescisão, nas hipóteses do item 14.3, com exceção do item “e”, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes, com aviso prévio à EXECUTORA de 60 (sessenta) dias.

**14.5.** Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo a EXECUTORA notificar o ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.6.** Por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**14.7.** No caso de rescisão, a EXECUTORA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e a devolução do saldo remanescente e a quitação de suas obrigações fiscais e trabalhistas.

**14.8.** Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

**14.8.1.** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do ÓRGÃO SUPERVISOR, bem como dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.

**14.8.2.** Disponibilização imediata de materiais de consumo e de medicamentos, conforme os registros informatizados dos controles de estoque do Almoxarifado Geral e da Farmácia da unidade.

**14.8.3.** Disponibilização imediata dos arquivos (banco de dados) referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, fichas e prontuários dos usuários.



## **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES**

**15.1.** A inobservância pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de lei, bem como de omissão na prestação de contas ou utilização incorreta dos recursos, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar as sanções abaixo:

- a) Advertência por escrito, precedida de notificação;
- b) Multa em até 20% sobre o valor deste Contrato de Gestão, em analogia ao item III, art. 110, do Decreto Estadual nº 2.617/2009, seguindo o disposto no item 15.5, abaixo.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Ressarcimento aos cofres públicos;
- f) Rescisão do Contrato de Gestão.

**15.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

**15.3.** O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme a legislação em vigor.

**15.4.** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**15.5.** A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, que observe os princípios que lhe são aplicáveis, como razoabilidade, proporcionalidade e motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA OMISSÃO**

**16.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA**

**17.1.** A EXECUTORA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**18.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)  
**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde de SC

(assinado digitalmente)  
**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração de SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**

Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Douglas Alves Cláudio**

CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: **Roberto Henrique Benedetti**

CPF: 481.783.299-00



**ANEXO TÉCNICO I  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A EXECUTORA, em conjunto com a SES/SC, priorizará os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

**I - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

As ações, metas e respectivos indicadores de qualidade do presente Contrato de Gestão buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Ampliar a oferta dos produtos e serviços hemoterápicos às Unidades de Saúde;
- b) Otimizar os recursos disponibilizados;
- c) Ampliar as receitas de fontes externas ao Contrato de Gestão;
- d) Incorporar tecnologias e aplicar ferramentas da biologia molecular na inserção de novas metodologias em Hematologia, Hemoterapia, Imunohematologia e apoio ao transplante;
- e) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais;
- f) Atualizar a Política Estadual de Promoção da Doação Voluntária de Sangue;
- g) Aprimorar a comunicação e acesso das informações para os doadores e pacientes;
- h) Aprimorar os processos assistenciais;
- i) Buscar e manter as certificações e creditações pertinentes à área;
- j) Desenvolver RH estratégico;
- k) Institucionalizar a produção técnico-científica na Hemorrede;
- l) Aprimorar o processo de ensino em Hematologia, Hemoterapia e áreas de apoio.

**II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A EXECUTORA atenderá com seus recursos humanos e técnicos prioritariamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Anexo Técnico.

2. O acompanhamento e a comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA serão realizados através dos dados apresentados para processamento junto à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS e dos dados



registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

3. O HEMOSC/FAHECE tem como objetivo básico prestar atendimento hematológico e hemoterápico de qualidade a população da região, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Sangue e Hemoderivados - PLANASHE, atualmente Coordenadoria Geral de Sangue, outros Tecidos e Órgãos - SAS, bem como dar assistência aos portadores de doenças hematológicas e apoio ao SC Transplantes (exames de Imunogenética).

4. As metas propostas englobam os procedimentos executados pela Hemorrede, incluindo os procedimentos Pré-transfusionais e Transfusões de pacientes internados nos Hospitais Públicos Estaduais da SES/SC, conforme contrato entre as partes e em unidades conveniadas, devidamente apresentados para processamento junto a SES/SC e DATASUS.

4.1. O atendimento Odontológico, Psicológico, Fisioterápico e de Assistência Social é oferecido exclusivamente para os pacientes inseridos em Programas do HEMOSC.

5. Os serviços e atividades desenvolvidos pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de SC – HEMOSC estão divididos em 04 áreas principais:

- a) Aspectos Básicos Organizacionais;
- b) Atenção à Saúde;
- c) Atividades de Ensino e Pesquisa;
- d) Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Assistência e Gestão.

## **II - A) Aspectos Básicos Organizacionais**

6. O HEMOSC Florianópolis coordena a Hemorrede Pública do Estado de Santa Catarina tendo como unidades auxiliares seis Hemocentros Regionais, localizados nos municípios polos de Santa Catarina. A Estrutura da Hemorrede de SC é composta da seguinte forma:

- a) Hemocentro Coordenador localizado em Florianópolis;
- b) Hemocentro Regional de Blumenau;
- c) Hemocentro Regional de Chapecó;
- d) Hemocentro Regional de Criciúma;
- e) Hemocentro Regional de Joinville;
- f) Hemocentro Regional de Joaçaba e
- g) Hemocentro Regional de Lages.

6.1. Além dos Hemocentros Regionais o HEMOSC coordena 02 unidades de coleta:

- a) Unidade de Coleta de Tubarão, coordenada pelo Hemocentro de Criciúma;
- b) Unidade de Coleta de Jaraguá do Sul, coordenada pelo Hemocentro de Joinville.



7. A Executora deverá prover o fornecimento de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, além de realizar exames de investigação imuno-hematológica, incluindo todos os procedimentos e exames pré-transfusionais realizados na bolsa a ser transfundida no paciente para o atendimento dos pacientes das Unidades Hospitalares da rede pública estadual e conveniada, conforme contrato entre as partes.

8. Hospitais com administração de Agência Transfusional Hospitalar pela EXECUTORA:

- a) Hospital Florianópolis - Florianópolis;
- b) Hospital Governador Celso Ramos - Florianópolis;
- c) Hospital Infantil Joana de Gusmão - Florianópolis;
- d) Hospital Waldomiro Colautti - Ibirama;
- e) Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Joinville;
- f) Hospital e Maternidade Teresa Ramos - Lages;
- g) Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - São José;

9. Hospitais públicos com fornecimento de sangue pelo HEMOSC através das Agências Transfusionais citadas no item 8 (acima):

- a) Maternidade Carmela Dutra - Florianópolis;
- b) Hospital Nereu Ramos - Florianópolis;
- c) Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - São José;
- d) Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina - São José;
- e) Hospital Santa Tereza de Dermatologia Sanitária - São Pedro de Alcântara.

10. Hospitais públicos com fornecimento de sangue pelo HEMOSC através das Agências Transfusionais próprias do Hospital:

- a) Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – Florianópolis;
- b) Maternidade Darcy Vargas - Joinville.

10.1. O Hospital Regional do Oeste Leonir Vargas (Chapecó) gerido pela Associação Leonir Vargas Ferreira possui uma Agência Transfusional do HEMOSC.

11. As Unidades hospitalares acima citadas têm responsabilidade sobre a rastreabilidade das bolsas disponibilizadas, conforme a Portaria de Consolidação 05/2017 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que na falta das bolsas, tempestivamente, a EXECUTORA comunicará imediatamente à Vigilância Sanitária, para que sejam tomadas as providências cabíveis.





## **II - B) Atenção à Saúde**

A atenção à saúde diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados aos doadores de sangue/tecidos e aos pacientes através das agências transfusionais, além dos demais atendimentos oferecidos pela Hemorrede.

**12.** As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade da EXECUTORA por meio do HEMOSC/FAHECE são de empenhar esforços para:

- a) Acolher os pacientes, acompanhantes e doadores;
- b) Coordenar os Hemocentros Regionais, as Agências Transfusionais e as Unidades de Coleta sob sua responsabilidade;
- c) Produzir hemocomponentes e análises laboratoriais para qualificação do doador;
- d) Receber amostras de pacientes nas Agências Transfusionais e realizar exames imuno hematológicos pré-transfusionais para resolução de discrepâncias;
- e) Coordenar e desenvolver projetos/convênios que sejam de interesse da Hemorrede Estadual, Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, ANVISA, SAS/MS e Secretaria Estadual de Saúde de SC;
- f) Disponibilizar plasma excedente para recolhimento pelo Ministério da Saúde ou instituição que esta delegar a atividade, se houver;
- g) Coordenar e assegurar que os serviços de laboratórios especializados (Imunogenética, marcadores celulares, Hematologia ou outros), possam implantar novas tecnologias que sejam necessárias;
- h) Realizar apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do HEMOSC portadores de coagulopatias, anemias hereditárias e outras doenças hematológicas, de acordo com a capacidade instalada;
- i) Manter e atualizar o registro dos doadores de sangue e dos doadores voluntários de medula óssea no Estado de Santa Catarina;
- j) Realizar procedimentos de controle de qualidade interno: coleta, sorologia, NAT, Hematologia, marcadores celulares, Imuno-hematologia, Imunogenética, processamento de Hemocomponentes e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade dos serviços;
- k) Aplicar a tecnologia de detecção de ácidos nucleicos (NAT) na triagem de doadores ou outra tecnologia que a substituir em qualidade e segurança para os serviços de Santa Catarina e públicos do Rio Grande do Sul ou conforme demanda da Coordenação Geral do Sangue e Hemoderivados - CGSH;



- l) Participar de programas de proficiência (avaliações externas) laboratoriais, de controle de Hemocomponentes, seleção de doadores e de todos os testes laboratoriais;
- m) Realizar testes sorológicos, de biologia molecular e de histocompatibilidade nas amostras de doadores e receptores de órgãos e tecidos;
- n) Manter os serviços de odontologia, psicologia, fisioterapia, farmácia e serviço social existente no Hemocentro Coordenador, ou disponibilizados por meio de parcerias, para atender aos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobinopatias.
- o) Realizar e coordenar a coleta, armazenamento e processamento das células progenitoras do sangue periférico e outros tecidos;
- p) Implantar novas tecnologias voltadas ao segmento da hematologia e hemoterapia, sempre que se fizer necessário;
- q) Manter e controlar o serviço de aférese de doadores e terapêutica na Hemorrede;
- r) Manter e controlar os programas de captação de doadores na Hemorrede, tais como campanhas motivacionais, projetos escola, coleta externa, empresa solidária e outros;
- s) Disponibilizar Hemocomponentes aos serviços de saúde de Santa Catarina de acordo com a disponibilidade dos estoques;
- t) Realizar coletas externas nos municípios para o provimento de Hemocomponentes e adequação dos estoques, conforme a necessidade;
- u) Realizar o ato transfusional, quando aplicável;
- v) Realizar a criopreservação e controle de qualidade das células progenitoras de sangue periférico;
- w) Coletar amostras e preparar colírio autólogo para os pacientes com indicação clínica, conforme a capacidade instalada.

**13.** O atendimento ambulatorial nas áreas de hematologia e hemoterapia corresponde ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente, incluindo todas as ações e procedimentos necessários para se obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias. O atendimento ambulatorial ofertado pelo HEMOSC/FAHECE compreende:

- a) A primeira consulta para atendimento inicial do paciente encaminhado pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial para a especialidade de Hematologia, após a triagem realizada por “Teleconsulta Compulsória”;
- b) As consultas médicas ambulatoriais à distância para pacientes com indicação de acompanhamento/tratamento Hematológico na modalidade de Telemedicina, seguindo os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial e conforme a RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022 e suas atualizações;



- c) Consultas subsequentes (retornos), ou seja, as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais. Estas consultas serão agendadas diretamente pelo HEMOSC/FAHECE;
- d) Consultas de avaliação prévia para a realização de sangria e transfusão de sangue, a fim de confirmar a necessidade do procedimento com a avaliação de um médico especialista;
- e) Orientação ambulatorial aos pacientes, familiares e doadores de sangue, quanto ao diagnóstico, tratamento, exames e acompanhamento ou tratamento hematológico, hemoterápico a ser seguido, incluindo as reações adversas à transfusão;
- f) Atendimento de doadores e pacientes com alterações sorológicas, moleculares (NAT), Imuno-hematológicas, com triagem de hemoglobinas anormais positiva e rastreamento de receptores pós-conversão sorológica;
- g) Procedimentos ambulatoriais como:
- Coleta de amostra de sangue periférico;
  - Transfusão sanguínea;
  - Cirurgias odontológicas (apenas para pacientes portadores de coagulopatias e anticoagulados);
  - Sangrias terapêuticas;
  - Administração de medicamentos como ferro endovenoso, desferroxamina, imunoglobulinas quando solicitados pelo médico do HEMOSC e fatores de coagulação liofilizados;
  - Administração de medicamentos de emergência para as reações adversas aos tratamentos e/ou transfusões.

## **II - C) Atividades de Ensino e Pesquisa**

A EXECUTORA empregará esforços para desenvolver atividades de ensino e pesquisa na área de Hematologia e Hemoterapia como versa na sua legislação de criação, Decreto 3.015 de 27/02/1989.

**14.** A realização de estágios curriculares e não curriculares no HEMOSC, estarão sob a responsabilidade da EXECUTORA e deverão seguir a legislação vigente e o regulamento interno da instituição.



15. A EXECUTORA deverá elaborar e implementar o Plano de Capacitação Permanente para o desenvolvimento de Programas de Educação Continuada voltado aos profissionais envolvidos com a terapêutica hematológica.

16. Para o desenvolvimento científico e tecnológico a EXECUTORA deverá manter e ampliar os programas de pesquisas científicas na área e Hemoterapia e Hematologia e adotar mecanismos de captação de recursos.

17. O desenvolvimento de projetos de pesquisas no HEMOSC/FAHECE deverá ser aprovado pela unidade, ÓRGÃO SUPERVISOR, instituição de ensino vinculada e Comitê de Ética em Pesquisa.

18. Torna-se substancial o desenvolvimento de trabalhos de conscientização e educação para a doação de sangue a fim de desmistificar preconceitos e tabus e, então, mudar a cultura, promovendo a doação de sangue como um ato de solidariedade, cidadania e de preservação da vida humana.

## **II - D) Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão**

A EXECUTORA empenhará esforços para desenvolver atividades com o objetivo de aprimorar e aperfeiçoar a gestão, oferecendo estrutura adequada de apoio diagnóstico e terapêutico às atividades ambulatoriais e hospitalares (agências transfusionais).

19. Para assegurar o aprimoramento/aperfeiçoamento da gestão e a melhoria do processo assistencial, são necessários:

- a) A efetiva articulação entre os níveis assistenciais, possibilitando e assegurando a continuidade do cuidado ao usuário;
- b) O consenso clínico a respeito das patologias e procedimentos que possam ser realizados e acompanhados nos serviços da rede básica;
- c) A utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas;
- d) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede;
- e) Adotar boas práticas clínicas, laboratoriais e de produção hemoterápica;
- f) Seguir protocolos clínicos, laboratoriais e hemoterápicos, aprovados pelo corpo técnico do HEMOSC/FAHECE;



- g) O cumprimento das normas, regulamentos e requisitos de acordo com a legislação vigente, e suas atualizações;
- h) Seguir o consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- i) Buscar e manter Certificados e Acreditações de Qualidade;
- j) A manutenção e atuação dos Comitês Transfusionais;
- k) Realizar periodicamente auditorias internas e externas, adotando as medidas para melhoria contínua dos serviços.

### **III – ESTRUTURA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

As metas propostas englobam os procedimentos executados pela Hemorrede, incluindo os procedimentos Pré-transfusionais e Transfusões de pacientes internados nos Hospitais Públicos Estaduais da SES/SC, conforme contrato entre as partes e em unidades conveniadas, devidamente apresentados para processamento junto a SES/SC e DATASUS.

**20.** A Unidade deverá informar mensalmente as Metas de Produção Assistencial (MP), que estão relacionados à quantidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

**20.1.** As MP deverão ser enviadas em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, até o **30º (trigésimo) dia do mês subsequente** à Gerência de Acompanhamento e Execução das Metas Contratuais – GAEMC.

**20.1.1.** Após o primeiro ano deste contrato a EXECUTORA deverá diminuir este prazo para o 15º dia, devendo apresentar as justificativas ao ÓRGÃO SUPERVISOR para análise, caso não consiga cumprir este novo prazo.

**20.2.** As Metas de Produção poderão ser reavaliadas e alteradas, semestralmente, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão. As Metas constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.

**21.** Para o HEMOSC/FAHECE são pactuadas as seguintes Metas de Produção Assistencial:

- I. Triagem Clínica de Doador - Candidatos a Doação;
- II. Coleta de Sangue Total e por Aférese;
- III. Produção de Hemocomponentes e Procedimentos Especiais;
- IV. Exames Imuno-hematológicos;
- V. Exames Sorológicos;
- VI. Exames Hematológicos;
- VII. Ambulatório;



VIII. Marcadores Celulares / Processamento celular;

IX. Produção AIH dos Hospitais;

X. Exames de Imunogenética.

### **MP I - TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR – CANDIDATOS A DOAÇÃO**

22. A Hemorrede realiza o processo de seleção de todos os candidatos à doação de sangue para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos, preparados a partir dessa doação, pode vir a causar risco para os receptores, garantindo assim a segurança do processo transfusional.

23. Comporá o processo de triagem clínica dos candidatos à doação: cadastro em sistema informatizado, pré-triagem hematológica e triagem clínica, esta última consiste em uma entrevista individualizada com o doador, realizada por profissional de saúde de nível superior em ambiente que garanta o sigilo das informações prestadas pelo doador.

### **MP II - COLETA DE SANGUE TOTAL E POR AFÉRESE**

24. O HEMOSC realiza a coleta de sangue do doador em condições assépticas, sob a supervisão de médico ou enfermeiro, através de uma única punção venosa, em bolsas plásticas com sistema fechado e estéril destinado especificamente para este fim.

25. Comporá o serviço de Coleta de Sangue os procedimentos de coleta de sangue total, que demanda o processamento desta bolsa em hemocomponentes específicos (Concentrado de Hemácias, Plasma, Concentrado de Plaquetas e Crioprecipitado) e a coleta de sangue por aférese, realizada a partir da utilização de equipamentos específicos que permite a coleta direcionada de Hemocomponente, usualmente plaquetas, sendo restituído os demais componentes sanguíneos ao doador.

### **MP III - PRODUÇÃO DE HEMOCOMPONENTES E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

26. As bolsas de sangue coletadas poderão ser processadas para a produção de um ou mais dos seguintes Hemocomponentes: Concentrado de Hemácias, Plasma, Concentrado de Plaquetas e Crioprecipitado. Algumas situações na clínica hemoterápica exigem a transfusão de Hemocomponentes com procedimentos especiais na sua preparação, visando reduzir ou mesmo evitar a ocorrência de reações transfusionais e melhor utilizar os hemocomponentes nos casos de transfusões pediátricas.

27. Comporá o serviço de Produção de Hemocomponentes o processamento realizado por meio de centrifugação refrigerada e extração semiautomatizada que garante maior qualidade e



segurança na preparação dos componentes sanguíneos. Os processos de armazenamento, liberação e distribuição dos hemocomponentes são considerados complementares ao processo de produção.

**28.** Comporá o serviço de Procedimentos Especiais os processos de desleucocitação (procedimento realizado por meio de filtros específicos para remoção de leucócitos de um componente sanguíneo celular), irradiação (hemocomponentes submetidos à irradiação gama na dose de, pelo menos 25Gy, impossibilitando a proliferação dos linfócitos), lavagem (obtida através de lavagens dos hemocomponentes celulares (concentrados de hemácias e plaquetas) com solução isotônica de cloreto de sódio estéril com a finalidade de eliminar a maior quantidade possível de plasma) e aliquotagem (hemocomponentes subdivididos em outras bolsas com volumes menores).

#### **MP IV - EXAMES IMUNO - HEMATOLÓGICOS**

**29.** O HEMOSC disponibiliza exames Imuno-hematológicos para a qualificação do sangue do doador, a fim de garantir a eficácia terapêutica e a segurança da futura doação, e exames para a investigação pré-transfusional dos receptores e investigação Imuno-hematológicas de pacientes.

**30.** Comporá o serviço de Exames Imuno-hematológicos de doadores os testes de Fenotipagem ABO/RhD; Pesquisa de Hemolisina; Pesquisa de anticorpos irregulares (PAI); Identificação de anticorpos irregulares e Fenotipagem. Os exames de doadores são processados em equipamentos automatizados, promovendo maior autonomia na realização de testes, agilidade na liberação de resultados e segurança na rastreabilidade dos processos. Os Exames Imuno-hematológicos de pacientes/receptores são Fenotipagem ABO/RhD, Pesquisa e Identificação de Anticorpos Irregulares; Fenotipagem para outros antígenos de grupos sanguíneos; Prova de compatibilidade Sanguínea; Testes da Antiglobulina Direto e Indireto; Investigação imuno-hematológica de reações transfusionais hemolíticas; Titulação de Anticorpos; Pesquisa de Deficiência de Glicose-6–fosfato Desidrogenase (G6PD); Pesquisa de Crioaglutininas; Teste MMA (Monocyte Monolayer Assay) e Genotipagem de Grupos Sanguíneos.

#### **MP V - EXAMES SOROLÓGICOS**

**31.** O laboratório de Sorologia do HEMOSC é responsável pela realização da triagem molecular (NAT) para hepatites B e C, HIV e malária das amostras dos doadores de sangue coletadas em instituições públicas e privadas contratadas pelo SUS dos estados de Santa



Catarina e Rio Grande do Sul e triagem sorológica dos doadores de sangue da Hemorrede de Santa Catarina para Hepatites B e C, Doença de Chagas, Sífilis, HTLV-I/II e HIV-1/2. O laboratório realiza também exames laboratoriais em amostras de pacientes, doadores de órgãos, tecido ocular, medula óssea e de leite materno.

**32.** Comporá o serviço de Exames Sorológicos: NAT (Nucleic Acid Tests) HCV, HIV, HBV, Malária e outros testes incorporados futuramente pela legislação vigente, exames sorológicos para triagem de doença de Chagas, sífilis (treponêmico e não treponêmico), HTLV I/II, HIV - 1/2, HCV, HBc, HBsAg, anti-HBs, detecção de anticorpos para citomegalovírus (classes IgG e IgM), toxoplasmose (classes IgM e IgG), testes confirmatórios para doença de Chagas, HIV, HTLV e HCV e quantificação de carga viral para os vírus citomegalovírus (CMV) e poliomavírus (BKV), esta última por meio da técnica de PCR em tempo real.

### **MP VI - EXAMES HEMATOLÓGICOS**

**33.** O Laboratório de Hematologia do HEMOSC é referência na execução de exames laboratoriais para atendimento aos pacientes com doenças hematológicas, direcionando a investigação e diagnóstico das anemias, hemoglobinopatias e coagulopatias de pacientes de toda a Hemorrede. Além destes, o serviço realiza a triagem de hemoglobina S para a qualificação do sangue doado no estado de Santa Catarina e faz parte dos exames de coagulação necessários para o Controle de Qualidade dos Hemocomponentes produzidos no Estado.

**34.** Comporá o serviço de Exames Hematológicos: triagem de hemoglobinas anormais, eletroforese de hemoglobina completa, dosagem de hemoglobina fetal, hemograma completo, pesquisa de corpúsculos de Heinz, pesquisa de hemoglobina S (teste de falcização), curva de fragilidade osmótica, contagem de reticulócitos, velocidade de hemossedimentação (VHS), tempo de protrombina (TP), tempo de tromboplastina parcial ativado (TTPA), tempo de trombina (TT), dosagem de fibrinogênio, fator V, fator VII, fator VIII, fator IX, fator X, fator XI, fator XII, inibidor de fator VIII, inibidor de fator IX, fator II, proteína C, proteína S, anticoagulante lúpico, antitrombina III, resistência a proteína C ativada (rpca), d-dímero, agregação plaquetária, antígeno de von willebrandt, cofator de ristocetina, mutação protrombina, anticorpos anti B2 glicoproteína IgM e IgG, pesquisa de mutação de JAK2, mutação para estudo da hemocromatose, rearranjo/translocação de gen bcr/abl, dosagem homocisteína, pesquisa de disfibrinogenemia e ferritina.





### **MP VII - AMBULATÓRIO**

35. O HEMOSC é referência em Santa Catarina para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de Coagulopatias e Hemoglobinopatias, além de atender pacientes com outras doenças hematológicas, investigação diagnóstica de pacientes com suspeita de doenças hematológicas malignas para posterior encaminhamento e acompanhamento de pacientes com necessidade de anticoagulação. São desenvolvidas diversas ações de cuidado com a finalidade de reduzir danos e garantir qualidade de vida aos pacientes. Para garantir a qualidade da assistência, o HEMOSC disponibiliza uma equipe multiprofissional – composta por hematologistas adulto e pediátrico, clínico geral, assistente social, enfermeiro, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta, psicólogo, dentre outros – e a utilização de recursos laboratoriais para o apoio diagnóstico e tratamento, submetendo periodicamente os pacientes a avaliação e orientação terapêutica. Oferecendo à sociedade, desta forma, diversos serviços ambulatoriais especializados em hematologia e hemoterapia.

36. Comporá os serviços de Ambulatório: consultas médicas (hematologia adulto e pediátrico, ortopedia apenas para atendimento dos pacientes hemofílicos), consultas de enfermagem, consultas e procedimentos odontológicos apenas para pacientes portadores de coagulopatias e anticoagulados atendidos no serviço, atendimento com assistente social, fisioterapeuta e psicólogo, dispensação e aplicação de medicamentos e hemoderivados, coleta de exames laboratoriais, sangrias terapêuticas, transfusões de hemocomponentes.

### **MP VIII - MARCADORES CELULARES E PROCESSAMENTO CELULAR**

37. O Laboratório de **Marcadores Celulares** é um laboratório especializado, que realiza os exames de Imunofenotipagem por citometria de fluxo, mielograma e citoquímica de ferro medular, que permitem o diagnóstico e acompanhamento de doenças Onco-hematológicas, como leucemias, linfomas e síndromes mielodisplásicas e algumas outras doenças hematológicas.

37.1. O setor também é responsável pela quantificação de células-tronco progenitoras, para o transplante de medula óssea, realizada em amostras de sangue periférico e produtos de aférese.

38. Comporá os serviços do laboratório de Marcadores Celulares: exames de Imunofenotipagem por citometria de fluxo para diagnóstico de leucemias, Síndromes linfoproliferativas, Neoplasias plasmáticas e Síndromes mielodisplásicas, exames de Imunofenotipagem por citometria de fluxo para controle de tratamento de doenças Onco-



hematológicas, exames de Imunofenotipagem por citometria de fluxo para diagnóstico de hemoglobinúria paroxística noturna, exames de Imunofenotipagem por citometria de fluxo para quantificação de células progenitoras hematopoéticas e linfócitos T CD3+ para transplante, exames de Imunofenotipagem por citometria de fluxo para avaliação da viabilidade de células progenitoras hematopoéticas e linfócitos T CD3+, estudo citoquímico para ferro medular para avaliação de estoque de ferro e diagnóstico de algumas doenças mielodisplásicas e mielograma para diagnóstico de doenças próprias da medula óssea e doenças que infiltram a medula óssea.

**39. Processamento Celular:** processamento em Laboratório de células progenitoras hematopoéticas (CPH) obtidas de diferentes fontes, como sangue de cordão umbilical e placentário (SCUP), sangue periférico mobilizado por fatores de crescimento (G-CSF) e medula óssea. O laboratório processa células progenitoras autólogas alogênicas e linfócitos T CD3+ para a unidade de transplante de medula óssea tanto coletadas na unidade quanto vindas de outros centros nacionais e internacionais, realiza também processamento de células coletadas a pedido do REDOME para outros centros transplantadores nacionais e internacionais.

**40.** Comporá os serviços do laboratório de Processamento Celular o processamento de células progenitoras hematopoéticas coletadas para fins de transplante de “medula óssea” Autólogos e alogênicos. São realizados procedimentos para remoção de hemácias e/ou plasma, criopreservação (congelamento), ajuste da dose necessária de células, coleta de amostras para cultura microbiológica, quantificação de células nucleadas e de células CD34+ positivas, viabilidade celular pré e pós congelamento e monitoramento do seu armazenamento. É realizado, também, o ensaio clonogênico (cultura de células progenitoras hematopoéticas) pré e pós criopreservação.

**40.1.** Os mesmos processos realizados para as células tronco hematopoéticas também são realizados para linfócitos T CD3+ utilizados como resgate terapêutico na falha do controle da doença após transplante de medula óssea alogênico.

#### **MP IX- PRODUÇÃO AIH DOS HOSPITAIS**

**41.** O HEMOSC através de suas agências transfusionais próprias em hospitais da rede pública estadual presta serviços transfusionais e realiza exames Imuno-hematológicos necessários para o tratamento de pacientes internados.

**42.** Comporá os serviços contidos na Produção AIH dos hospitais: prestação de serviços hemoterápicos como fornecimento de hemocomponentes às unidades hospitalares, incluindo



os procedimentos transfusionais quando for o caso (coleta de amostras para exames pré transfusionais, instalação e acompanhamento de transfusão de hemocomponentes), sangria, aplicação de hemoderivados e exames pré-transfusionais (Pré I e II), além de exames fenotipagem do grupo ABO e RhD e investigação Imuno-hematológica de pacientes internados.

#### **MP X- EXAMES DE IMUNOGENÉTICA**

**43.** O Laboratório de Histocompatibilidade do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Santa Catarina (HEMOSC) é credenciado pela Associação Brasileira de Histocompatibilidade desde 1995 e pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde. É o único laboratório especializado em exames de histocompatibilidade no Estado. Realiza exames de HLA (Antígeno Leucocitário Humano) para o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), transplantes de medula óssea de pacientes, doadores aparentados e doadores de órgãos sólidos. Também realiza manutenção de soroteca dos receptores de lista de espera de transplante renal do Estado de Santa Catarina.

**44.** Comporá os serviços realizados pelo Laboratório de Imunogenética: tipificação HLA classe I (A,B,C) e II (DRB1, DQB1, DPB1) (para receptores de transplante, doadores do cadastro nacional de doadores de medula óssea REDOME, doadores de múltiplos órgãos e doadores aparentados), e a tipificação de HLA em alta resolução através da técnica do NGS (sequenciamento de alta geração), pesquisa de anticorpos anti-HLA por ensaio de fase sólida (Single Antigen classe I e II) pré transplante, prova cruzada para transplante de células tronco ou transplante de órgãos sólidos por citometria de fluxo, prova cruzada para transplante de órgãos sólidos por citotoxicidade dependente de complemento e dosagem de ciclosporina.



ANEXO TÉCNICO II  
METAS DE PRODUÇÃO E INDICADORES DE QUALIDADE

1. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL (MP)

1.1. O HEMOSC deverá informar mensalmente as Metas de Produção Assistencial (MP), que estão relacionadas à quantidade de assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à capacidade instalada, efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.1.1. Para fins de aferição financeira, conforme o Anexo Técnico III, os procedimentos/exames relacionados nas Metas de Produção Assistencial possuem peso percentual correspondente ao valor a ser pago.

1.1.2. A referida aferição ocorrerá a cada seis meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas, oferta de serviços e demanda.

1.1.3. Para fins de avaliação das Metas de Produção mensal, conforme o Anexo Técnico II, serão considerados os procedimentos/exames realizados do dia 1º ao último dia de cada mês de competência e apresentados para processamento na Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

1.2. As MP deverão ser enviadas em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, até o **30º (trigésimo) dia do mês subsequente** à Gerência de Acompanhamento e Execução das Metas Contratuais – GAEMC.

1.2.1. Após o primeiro ano deste contrato a EXECUTORA deverá diminuir este prazo para o 15º dia, devendo apresentar as justificativas ao ÓRGÃO SUPERVISOR para análise, caso não consiga cumprir este novo prazo.

1.3. A Unidade deverá cumprir as Metas de Produção Assistencial entre 85 e 100% do volume pactuado, observando a variação de  $\pm 15\%$ .

1.4. São consideradas Metas de Produção Assistencial deste Contrato de Gestão:

Metas de Produção Assistencial	Meta mês	Distribuição Peso %
a) Triagem Clínica de Doador - Candidatos a Doação	11331	10%
b) Coleta de Sangue Total e por Aférese	9647	8%
c) Produção de Hemocomponentes e Procedimentos Especiais	14233	14%
d) Exames Imuno-hematológicos	15050	14%
e) Exames Sorológicos	41259	14%



f) Exames Hematológicos	5202	10%
g) Ambulatório	4650	10%
h) Marcadores Celulares e Processamento Celular	6510	10%
i) Produção AIH dos Hospitais	4650	8%
j) Exames de Imunogenética	1800	2%
<b>TOTAL</b>	<b>114.332</b>	<b>100%</b>

#### **1.4.1. Triagem Clínica de Doador – Candidatos a Doação**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 11.331 (onze mil, trezentos e trinta e um) triagens/mês.

#### **1.4.2. Coleta de Sangue Total e por Aférese**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 9.647 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete) procedimentos/mês.

#### **1.4.3. Produção de Hemocomponentes e Procedimentos Especiais**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 14.233 (quatorze mil, duzentos e trinta e três) procedimentos/mês.

#### **1.4.4. Exames Imuno-Hematológicos**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 15.050 (quinze mil e cinquenta) exames/mês.

#### **1.4.5. Exames Sorológicos**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 41.259 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove) exames/mês.

#### **1.4.6. Exames Hematológicos**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 5.202 (cinco mil, duzentos e dois) exames/mês.

#### **1.4.7. Ambulatório**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) procedimentos/mês.

#### **1.4.8. Marcadores Celulares e Processamento Celular**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 6.510 (seis mil, quinhentos e dez) procedimentos/mês.

#### **1.4.9. Produção AIH dos Hospitais**

Para este indicador a unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) procedimentos/mês.



#### 1.4.10. Exames de Imunogenética

A Unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de 1.800 (mil e oitocentos) exames/mês.

**Observação:** o HEMOSC deverá limitar a coleta para cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - DVMO em 5.539 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove) ao ano, conforme a cota limite regulamentada pela Portaria MS/SAES nº 14, de 07 de janeiro de 2022 e atualizações. Diante disso, não cabe desconto financeiro na aferição semestral da Meta de Produção para os “Exames de Imunogenética” por não cumprimento do volume pactuado em consequência deste limite de coleta.

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE (IQ)

2.1. O HEMOSC deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que medem aspectos relacionados à eficiência dos processos de trabalho e à satisfação dos usuários, fornecendo subsídios para a implementação de ações para melhoria contínua do atendimento.

2.1.1. Os IQ deverão ser enviadas em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à Gerência de Acompanhamento e Execução das Metas Contratuais – GAEMC.

2.1.1.1. Após o primeiro ano deste contrato a EXECUTORA deverá diminuir este prazo para o 15º dia, devendo apresentar as justificativas ao ÓRGÃO SUPERVISOR para análise, caso não consiga cumprir este novo prazo.

2.1.2 A aferição financeira ocorrerá a cada três meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas.

2.1.3. Para fins de aferição financeira, conforme o Anexo Técnico III, os Indicadores de Qualidade possuem peso percentual correspondente ao valor a ser pago.

2.2. Poderão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, trimestralmente, considerando que a complexidade dos Indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento da unidade, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão.

2.3. São considerados como Indicadores de Qualidade, os seguintes parâmetros:

Indicadores de Qualidade	Meta mês	Distribuição Peso %
a) Percentual de atendimento às solicitações de Hemocomponentes	Atender no mínimo 90% das solicitações	30%
b) Percentual de Hemocomponentes testados	Alcançar, no mínimo, 85% dos	25%



dentro das especificações técnicas	Hemocomponentes testados dentro das especificações técnicas	
c) Percentual de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais	Alcançar, no mínimo, 95% de execução dos testes laboratoriais	25%
d) Índice Geral de Satisfação dos Pacientes	Alcançar, no mínimo, 90% da satisfação geral como “satisfeito” ou “muito satisfeito”	10%
e) Índice Geral de Satisfação dos Doadores	Alcançar, no mínimo, 90% da satisfação geral dos doadores como “satisfeito” ou “muito satisfeito”	10%
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

### 2.3.1. Percentual de Atendimento à Solicitação de Hemocomponentes

Consiste em verificar o atendimento à demanda de Hemocomponentes nos hospitais públicos e privados do Estado.

**Meta:** atender no mínimo 90% das solicitações de Hemocomponentes.

**2.3.1.1.** Esta margem de flexibilidade nos atendimentos refere-se à possibilidade de adequação do fornecimento de Hemocomponentes devido à avaliação por profissional médico do HEMOSC sobre as solicitações de serviços hemoterápicos considerando a indicação clínica prevista em protocolos.

<b>Cálculo:</b>	Nº de pedidos de Hemocomponentes fornecidos	X 100
	Nº de pedidos de Hemocomponentes solicitados	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** relatório do Sistema informatizado do HEMOSC, devidamente assinado apresentando o número total de Hemocomponentes solicitados, bem como o número total dos Hemocomponentes fornecidos.

### 2.3.2. Percentual de Hemocomponentes fornecidos dentro das especificações técnicas

Os Hemocomponentes produzidos são submetidos a testes mensais de controle de qualidade. Sendo assim, busca-se verificar se a produção dos Hemocomponentes está sendo realizada conforme preconizado nas boas práticas e legislações vigentes.

**Meta:** alcançar, no mínimo, 85% dos Hemocomponentes testados dentro das especificações técnicas, considerando que o controle de qualidade deve ser realizado na amostragem prevista em legislação vigente.



<b>Cálculo:</b>	Total de amostras analisadas dentro das especificações técnicas	X 100
	Total de amostras analisadas	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** relatório mensal do Controle de Qualidade de Hemocomponentes devidamente assinados.

### 2.3.3. Percentual de atendimento a demanda de testes laboratoriais

Consiste em verificar a capacidade técnica do HEMOSC, no que se refere ao atendimento dos testes laboratoriais solicitados. O objetivo do HEMOSC é atender toda a demanda de testes solicitados para os pacientes ambulatoriais, dos hospitais públicos e privados conveniados com o SUS e para outros pacientes como no caso da SC Transplantes.

**Meta:** alcançar, no mínimo, 95% de execução dos testes laboratoriais solicitados ao HEMOSC.

**2.3.3.1.** As amostras são cadastradas no Sistema informatizado do HEMOSC, onde também ocorre o lançamento dos resultados e a liberação dos laudos (nos casos que se aplicam). Devido ao tempo necessário para conclusão de alguns testes, o relatório utilizado será de amostras que deram entrada no HEMOSC no mês anterior.

<b>Cálculo:</b>	Nº de testes laboratoriais realizados	X 100
	Nº de testes laboratoriais solicitados	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** relatório emitido pelo Sistema Informatizado do HEMOSC, devidamente assinado, apresentando o número total de testes laboratoriais solicitados, nº de testes concluídos, número de testes pendentes e o percentual de atendimento da demanda.

### 2.3.4. Índice de Satisfação dos Pacientes

Será aplicada mensalmente uma “pesquisa amostral” aos pacientes/acompanhantes atendidos nos ambulatórios da Hemorrede. A Pesquisa tem por finalidade avaliar o nível de satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes através da aplicação de um questionário (físico/digital) que registra a percepção a respeito da unidade, como: estrutura, limpeza, nutrição, atendimento dos profissionais, entre outros.

**Meta:** alcançar, no mínimo, 90% da satisfação geral dos pacientes/acompanhantes atendidos nos ambulatórios da Hemorrede como “satisfeito” ou “muito satisfeito”, trimestralmente.





2.3.4.1. Os canais de comunicação para manifestação dos usuários deverão permanecer disponíveis a qualquer momento.

<b>Cálculo:</b>	Nº de manifestações gerais como “satisfeito” ou “muito satisfeito”	X 100
	Nº total de manifestações gerais preenchidas	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** relatório mensal compilado com o nível geral de satisfação dos pacientes/acompanhantes, percentual de pesquisas realizadas em relação ao número total de pacientes atendidos no mês, além do detalhamento dos itens avaliados com o registro das manifestações.

### 2.3.5. Índice de Satisfação dos Doadores

Será aplicada mensalmente uma “pesquisa amostral” aos doadores de sangue e aférese atendidos nos Hemocentros. A Pesquisa tem por finalidade avaliar o nível de satisfação dos doadores através da aplicação de um questionário (físico/digital) que registra a percepção a respeito da unidade, como: estrutura, limpeza, nutrição, atendimento dos profissionais, entre outros.

**Meta:** alcançar, no mínimo, 90% da satisfação geral dos doadores como “satisfeito” ou “muito satisfeito”, trimestralmente.

2.3.4.1. Os canais de comunicação para manifestação dos usuários deverão permanecer disponíveis a qualquer momento.

<b>Cálculo:</b>	Nº de manifestações gerais como “satisfeito” ou “muito satisfeito”	X 100
	Nº total de manifestações gerais preenchidas	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** relatório mensal compilado com o nível geral de satisfação dos doadores, percentual de pesquisas realizadas em relação ao número total de doadores atendidos no mês, além do detalhamento dos itens avaliados com o registro das manifestações.



ANEXO TÉCNICO III  
SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS/  
INDICADORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

**I - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**

1. O montante do orçamento pactuado para o gerenciamento do **Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC/FAHECE** referente aos 60 meses da vigência do Contrato de Gestão nº 05/2023, fica estimado em **R\$ 492.375.261,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais)**. O ÓRGÃO SUPERVISOR repassará na forma de parcelas mensais a importância estimada de **R\$ 8.206.254,35 (oito milhões e duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

1.1. O valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do valor do custeio mensal e 40% variável, relacionado às Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, sobre o qual poderão incidir descontos pelo não cumprimento de metas.

2. Caso a EXECUTORA se manifeste favorável, poderá reservar até 2% para fins de investimento e, desta forma, o valor da parte variável corresponderá a 38 ou 39% do valor do custeio mensal.

3. O valor de até 2% a título de investimentos, se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

4. O valor da parte variável será distribuído da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR VARIÁVEL	PERÍODO DE AFERIÇÃO
70% para as Metas de Produção Assistencial	Semestral no Ano de exercício
30% para os Indicadores de Qualidade	Trimestral no Ano de exercício

Quadro 01: distribuição percentual da parte variável do valor do custeio

5. O valor de 70% da parte variável do custeio mensal será distribuído percentualmente entre todos os procedimentos/exames que compõem as Metas de Produção (MP), conforme o Quadro a seguir:



<b>MODALIDADES ASSISTENCIAIS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - MP</b>
a) Triagem Clínica de Doador – Candidatos a Doação	10%
b) Coleta de Sangue Total e por Aférese	8%
c) Produção de Hemocomponentes e Procedimentos Especiais	14%
d) Exames Imuno-hematológicos	14%
e) Exames Sorológicos	14%
f) Exames Hematológicos	10%
g) Ambulatório	10%
h) Marcadores Celulares e Processamento Celular	10%
i) Produção AIH dos Hospitais	8%
j) Exames de Imunogenética	2%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Quadro 02: distribuição percentual conforme valor a pagar por Meta de Produção

6. O valor de 30% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre os Indicadores de Qualidade e corresponde ao cumprimento das Metas Qualitativas, como segue:

<b>INDICADORES DE QUALIDADE</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - IQ</b>
a) Percentual de atendimento às solicitações de Hemocomponentes	30%
b) Percentual de Hemocomponentes fornecidos dentro das especificações técnicas	25%
c) Percentual de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais	25%
d) Índice Geral de Satisfação dos Pacientes	10%
e) Índice Geral de Satisfação dos Doadores	10%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Quadro 03: distribuição percentual conforme valor a pagar por Indicador de Qualidade



7. As metas de Produção Assistencial serão aferidas a cada 6 meses e os Indicadores de Qualidade a cada 3 meses. Caso o período não complete o semestre ou trimestre do ano de exercício a aferição financeira será realizada proporcionalmente ao período.
8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das Metas de Produção Assistencial e dos Indicadores de Qualidade, ora estabelecidos, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.
9. A repactuação das MP e IQ, referida no item 8, também poderá ocorrer a qualquer momento, se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades realizadas pelo HEMOSC.

## **II - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO**

**10.** A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial refere-se à verificação do percentual de cumprimento das metas resultante da relação entre os serviços contratados, os resultados alcançados e as regras para pagamento constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.

**10.1.** A referida aferição ocorrerá a cada seis meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas, oferta de serviços e demanda.

**10.2.** Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

**11.** As Metas de Produção Assistencial serão aferidas de forma global, desde que todos os procedimentos/exames tenham o cumprimento da meta mês igual ou acima de 50% do volume pactuado.

**11.1.** Caso a unidade realize igual ou abaixo de 49,99% da meta estabelecida em algum dos procedimentos/exames, a aferição financeira deixará de ser global e será realizada por atividade, considerando o seu peso percentual, de acordo com o Anexo Técnico II.

**12.** O Quadro 04, a seguir, define o pagamento dos serviços realizados conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade realizada e a quantidade contratada para cada atividade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>META DE PRODUÇÃO / EXAMES</b>	<b>CUMPRIMENTO DA META (Volume Contratado)</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Triagem de Doador</li><li>• Coleta Sangue Total e por Aférese</li><li>• Produção Hemocomponentes e Procedimentos Especiais</li><li>• Exames Imuno-hematológicos</li><li>• Exames Sorológicos</li><li>• Exames Hematológicos</li><li>• Ambulatório</li><li>• Marcadores Celulares e Processamento Celular</li><li>• Produção AIH</li><li>• Exames de Imunogenética</li></ul>	Acima de 100%	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100%	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99%	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99%	70% do valor da atividade
	Menos de 50%	0% do valor da atividade

Quadro 04: valor a pagar conforme percentual de cumprimento de cada Meta de Produção

13. O Quadro 05, abaixo, define a correlação entre as Metas de Produção e os Indicadores de Qualidade.

<b>Metas de Produção Assistencial</b>	<b>Indicadores de Qualidade Correlacionados</b>
a) Triagem Clínica de Doador/Candidatos a Doação	Índice Geral de Satisfação dos Doadores
b) Coleta de Sangue Total e por Aférese	% de atendimento às solicitações de Hemocomponentes
c) Produção de Hemocomponentes e Procedimentos Especiais	% de Hemocomponentes fornecidos dentro das especificações técnicas
d) Exames Imuno-hematológicos	% de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais
e) Exames Sorológicos	% de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais
f) Exames Hematológicos	% de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais
g) Ambulatório	Índice Geral de Satisfação dos Pacientes
h) Marcadores Celulares e Processamento Celular	% de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais
i) Produção AIH dos Hospitais	% de atendimento às solicitações de Hemocomponentes
j) Exames de Imunogenética	% de atendimento à demanda de Testes Laboratoriais

Quadro 05: correlação entre as Metas de Produção e os Indicadores de Qualidade



14. O Quadro 06, abaixo, demonstra a sistemática de pagamento considerando a correlação entre as Metas de Produção e os Indicadores de Qualidade. De acordo com esta sistemática, diante de descontos por não cumprimento de alguma Meta de Produção haverá um valor a pagar conforme o cumprimento do Indicador de Qualidade correlacionado.

<b>RESULTADO DA META DE PRODUÇÃO (MP)</b>	<b>VALOR PERCENTUAL A PAGAR</b>	<b>VALOR A PAGAR SE CUMPRIDO O INDICADOR DE QUALIDADE CORRELACIONADO À MP</b>
Acima de 100%	100% do valor da atividade	100% do valor da atividade
Entre 85% e 100%	100% do valor da atividade	100% do valor da atividade
Entre 70% e 84,99%	90% do valor da atividade	100% do valor da atividade
Entre 50% e 69,99%	70% do valor da atividade	85% do valor da atividade
Menos de 50%	0% do valor da atividade	50% do valor da atividade

Quadro 06: sistemática de pagamento das Metas de Produção conforme o Indicador de Qualidade correspondente

### **III - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

13. A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade refere-se à verificação do cumprimento dos Indicadores contratados, constantes deste documento, e suas respectivas regras para pagamento, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta ou regra.

13.1. A referida aferição ocorrerá a cada três meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades e regras pactuadas.

13.2. Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

14. O Quadro 07, a seguir, define o pagamento dos Indicadores de Qualidade, conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade ou regra estabelecida para cada indicador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>INDICADOR</b>	<b>CUMPRIMENTO DA META</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>
Atender no mínimo 90% das solicitações de Hemocomponentes	Entre 90% e 100% das solicitações	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 89,99% das solicitações	90% do valor do indicador
	Entre 50% e 69,99% das solicitações	70% do valor do indicador
	Menos de 50% das solicitações	0% do valor do indicador
Alcançar no mínimo 85% das amostras de Hemocomponentes testados dentro das especificações técnicas	Entre 85% e 100% das amostras	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 84,99% das amostras	90% do valor do indicador
	Entre 50% e 69,99% das amostras	70% do valor do indicador
	Menos de 50% das amostras	0% do valor do indicador
Atender no mínimo 95% da demanda de testes laboratoriais	Entre 95% e 100% das solicitações	100% do valor do indicador
	Entre 80% e 94,99% das solicitações	90% do valor do indicador
	Entre 60% e 79,99% das solicitações	70% do valor do indicador
	Menos de 60% das solicitações	0% do valor do indicador
Alcançar, no mínimo, 90% da satisfação geral dos pacientes como “satisfeito” ou “muito satisfeito”	Entre 90% e 100% do indicador	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 89,99% do indicador	90% do valor do indicador
	Entre 50% e 69,99% do indicador	70% do valor do indicador
	Menos de 50% do indicador	0% do valor do indicador
Alcançar, no mínimo, 90% da satisfação geral dos doadores como “satisfeito” ou “muito satisfeito”	Entre 90% e 100% do indicador	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 89,99% do indicador	90% do valor do indicador
	Entre 50% e 69,99% do indicador	70% do valor do indicador
	Menos de 50% do indicador	0% do valor do indicador

Quadro 07: valor a pagar conforme percentual de cumprimento dos Indicadores de Qualidade



#### IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

15. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma para os anos de 2024/2025 com a previsão de 2% de investimento:

	<b>Janeiro/2024</b>	<b>Fevereiro/2024</b>	<b>Março/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65
Investimento (2%)	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>

	<b>Abril/2024</b>	<b>Maió/2024</b>	<b>Junho/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65
Investimento (2%)	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>

	<b>Julho/2024</b>	<b>Agosto/2024</b>	<b>Setembro/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65
Investimento (2%)	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>

	<b>Outubro/2024</b>	<b>Novembro/2024</b>	<b>Dezembro/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61	R\$ 4.923.752,61
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65	R\$ 3.118.376,65
Investimento (2%)	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09	R\$ 164.125,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>Janeiro/2025</b>	-	-
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.923.752,61	-	-
Parte Variável (38%)	R\$ 3.118.376,65	-	-
Investimento (2%)	R\$ 164.125,09	-	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.206.254,35</b>	-	-



ANEXO TÉCNICO IV  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SC E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS IMÓVEIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HEMOSC, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 05/2023

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, brasileira, RG nº 1286721, SSP/SC, e CPF nº 514.342.459-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Alvin Laemmel**, brasileiro, RG nº 602.816 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.074.039-20, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**CONSIDERANDO** o disposto no Contrato de Gestão SEA/SES nº 05/2023, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no HEMOSC.

**RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens Imóveis a seguir elencados:

UNIDADE	LOGRADOURO	CIDADE	BAIRRO	CEP
HEMOSC–Hemocentro Coordenador	Av.Othon Gama D’Eça,756	Florianópolis	Centro	88015-240
Hemocentro Regional de Joinville	Av.Getúlio Vargas, 198	Joinville	Anita Garibaldi	89202-000
Hemocentro Regional de Blumenau	Rua Theodoro Holtrup, 40	Blumenau	Vila Nova	89035-300



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Hemocentro Regional de Criciúma	Av.Centenário, 1700	Criciúma	Santa Bárbara	88884-001
Hemocentro Regional de Lages	Rua Felipe Schmidt, 33	Lages	Centro	88501-135
Hemocentro Regional de Joaçaba	Rua XV de Novembro, 23	Joaçaba	Centro	89600-000
Hemocentro Regional de Chapecó	Rua São Leopoldo,391 D	Chapecó	Esplanada	89812-565
Unidade de Coleta de Tubarão	Rua Santos Dumont, S/N	Tubarão	Centro	88701-600
Unidade de Coleta de Jaraguá do Sul	Rua Dr. Waldomiro Mazarechen, 80	Jaraguá do Sul	Centro	89251-830
Agência Transfusional do Hosp. Reg. Homero de Miranda Gomes	Rua Adolfo Donatoda Silva, S/N	São José	Praia Comprida	88103-901
Agência Transfusional do Hosp. Florianópolis	Rua Santa Rita de Cássia, 1665	Florianópolis	Coloninha	88090-350
Agência Transfusional do Hosp. Infantil Joana de Gusmão	Rua Rui Barbosa, 152	Florianópolis	Agronômica	88025-301
Agência Transfusional do Hosp. Gov. Celso Ramos	Rua Irmã Benwarda, 297	Florianópolis	Centro	88015-270
Agência Transfusional do Hosp. Regional Hans Dieter Schmidt	Rua Xavier Arp,S/N	Joinville	Boa Vista	89227-680
Agência Transfusional do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	Rua Mal.Deodoro,799	Lages	Centro	88501-001
Agência Transfusional do Hosp. Regional do Oeste	Rua Florianópolis, 1448 E	Chapecó	Santa Maria	89812-505
Agência Transfusional do Hosp.Waldomiro Colautti	Rua Três de Maio, 998	Ibirama	Centro	89140-000

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel prioritariamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

2.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para execução do objeto do Contrato de Gestão, não podendo dar qualquer outra destinação ao imóvel sob pena de responder por perdas e danos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.



**3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:**

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.
- g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do ÓRGÃO SUPERVIVOR.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** A vigência deste instrumento é a mesma do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023.

**4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto presente desta Permissão.

**4.3.** A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**5.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.



**5.2.** A PERMITENTE deverá proceder a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**6.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023.

**6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.2.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

**7.3.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde de SC

(assinado digitalmente)

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração de SC

(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**  
Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Douglas Alves Cláudio**  
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.783.299-00



## ANEXO V

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SC E ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HEMOSC, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 05/2023**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, brasileira, RG nº 1286721, SSP/SC, e CPF nº 514.342.459-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social e de outro lado a **Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Alvin Laemmel**, brasileiro, RG nº 602.816 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.074.039-20, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 05/2023, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no HEMOSC.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, processo SES 222538/2023.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023 para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.2.** O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens na Unidade, podendo remanejá-lo com permissão formal do PERMITENTE.

**2.3.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expresse consentimento da PERMITENTE.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Por meio da Gerência de Patrimônio - GEPAT realizar o registro dos bens patrimoniais adquiridos pela PERMISSIONÁRIA em virtude do presente Contrato de Gestão.

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023;
- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio da SES/SC, juntamente com a Comissão Interna Permanente.
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela SES. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número SES. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela GEPAT, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem, consoante ao Ofício Circular nº 20/2019 SUH/GESOS;
- j) Deverá apresentar até 30 de outubro de cada ano um inventário analítico dos bens em seu acervo nos formatos digitais mais comuns (PDF, planilhas XLS, etc.). Deverá fornecer também relatórios parciais, quando solicitada. Este prazo de referência é para que a SES possa atender plenamente, em tempo hábil, o disposto nos Decretos nº 1.420/2008, art. 16, XXVI e nº 1.244/2017, art. 3º, X e 1.479/2021, art. 24;
- k) Encaminhar à Gerência de Patrimônio - GEPAT, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria, etc), bem como, das baixas patrimoniais;
- l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIO-NÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;
- m) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso, procedendo com as providências administrativas necessárias;
- n) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencional-



mente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, procedendo com as providências administrativas necessárias.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1. A vigência deste instrumento é a mesma do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023.

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**



**8.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

**8.2.** A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**9.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023.

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 05/2023, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

**10.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**  
Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Douglas Alves Claudio**  
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.783.299-00



ANEXO TÉCNICO VI  
QUADRO DE SERVIDORES DISPONIBILIZADOS

CARGO	MATRÍCULA	NOME
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (10)	0295811-2-01	DELICIO JOSE FREIBERGER
	0286797-4-01	HELENICE MARIA DOS SANTOS
	0245498-0-01	JOAO BATISTA
	0295574-1-01	JUSTINA INES MARTENDAL
	0285501-1-02	MARINICE RAMOS DA SILVA
	0299890-4-01	ORTOLANA MARTENDAL BERNART
	0244123-3-01	RONALDO DJALMA CORDEIRO
	0295570-9-01	SILVANA APARECIDA LOPES LINDNER
	0242865-2-01	SILVIO BRANCO
	0292052-2-01	SILVIO GERALDO DE OLIVEIRA
AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (04)	0256224-3-01	ADRIANA APARECIDA DA SILVA NADAL
	0296998-0-01	EVANDRO MARCOS DE OLIVEIRA
	0299898-0-01	MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
	0194015-5-01	NAIRA DAMINELLI AREA
ANALISTA DE SISTEMAS (01)	0295003-0-01	MONICA MELLER
ASSISTENTE SOCIAL (01)	0294891-5-01	IVANA SANTOS RODRIGUES
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (21)	0329928-7-02	ALIETE SANTIN LARA
	0377725-1-01	ARLENE NUNES
	0377768-5-01	DNILSA DE OLIVEIRA
	0322643-3-02	ELIZABETE DO ROCIO GOMES
	0377727-8-01	ELIZABETH MARA MENEGATTI
	0377737-5-01	ELSA NATALIA FRANK
	0377769-3-01	ELZA DE FATIMA ROCHA DA MAIA MUNARI
	0322024-9-02	ELZA PUERARI MERLO
	0322037-0-02	ERENI DE FATIMA FLIZIKOWSKI
	0311173-3-03	ERNA HELENE BECKER
	0377770-7-01	ESTER DA SILVA
	0329929-5-02	HELENA MARIA DA SILVA
	0377782-0-01	JEANE CELLA
	0377842-8-01	JOANITA MEDEIROS DE OLIVEIRA GOMES
	0343557-1-02	LENIR STAMM
	0377844-4-01	LUCIA HERDT
	0341734-4-02	MARA TERESINHA BORDIGNON LORETO
	0322020-6-02	MIZAEI ANTUNES DA CRUZ
0364779-0-02	NELI TERESINHA VARELA MIRANDA	
0341736-0-02	SINARA LAUREANO ANGELICA	
	0363995-9-01	TANIA MARA DOS SANTOS
AUXILIAR DE LABORATORIO (01)	0273381-1-03	WLADE MENTA DE FREITAS
AUXILIAR DE SERVICOS HOSPITALARES E ASSIS- TENCIAIS (02)	0243191-2-01	LUZIA HELENA PINHO
	0254915-8-01	OLINDINA RAMOS DA SILVA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>BIOQUIMICO (13)</b>	0295582-2-01	ANTONIO JACOB BACKES
	0275478-9-01	GABRIEL MATOS MUNIZ
	0295557-1-01	JANETE LOURDES CATTANI BALDISSERA
	0300584-4-01	JOEL KUTCSHER PARRELLA
	0960506-1-01	LEILA CHIRLIANE DALMOLIN PEREIRA
	0295005-7-01	LEILA TEREZINHA BITTENCOURT
	0959328-4-01	LIZIANE CRESTANI BORTOLUZZI
	0367518-1-01	MARA DAGMAR PRANDO DA SILVEIRA
	0301937-3-01	MORGANA BAU
	0292905-8-02	PATRICIA CARSTEN
	0960734-0-01	PAULA GOMES BACK PRIM
	0295583-0-01	RAQUEL DA FONSECA RIBEIRO FIGUEIREDO
0373605-9-01	SIRLEY VIEIRA VELHO	
<b>ENFERMEIRO (05)</b>	0264571-8-01	ELOA FAVARETTO
	0389798-2-01	GABRIELA FATIMA SOUZA MARTINS
	0373573-7-01	LILIANE WENDLING
	0306682-7-03	LUZIA PORTO MAPELLI
	0374569-4-03	MARISA RAFAELA SIQUEIRA PAES
<b>FARMACEUTICO (03)</b>	0962381-7-02	FRANCIANI TURRA COSTELLA DELAGNELLO
	0960402-2-01	JOAO HENRIQUE DELAMUTA
	0369492-5-01	RENATA DA SILVA KALFELTZ
<b>MEDICO (10)</b>	0318669-5-03	ANA CAROLINA SEPETIBA RIBAS SIMOES DE ALMEIDA
	0245400-9-02	ANTONIO CESAR DE SOUZA
	0377680-8-01	ARLEI MARCELO DEFFACI
	0377680-8-02	ARLEI MARCELO DEFFACI
	0655963-8-01	BRUNO VIEIRA DIAS
	0299873-4-01	JOSE ANTONIO CALZA
	0330793-0-02	LUIZ ROBERTO CHIARADIA DALLA COSTA
	0361194-9-01	MARIA DANIELA HOLTHAUSEN PERICO
	0659006-3-01	SERGIO LUIS COSTA MORAES
0290338-5-02	SORAYA DOBNER	
<b>MOTORISTA (01)</b>	0295554-7-01	VILMAR JOSE CAVALLI
<b>TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (10)</b>	0294451-0-01	ALEXANDRA FERNANDES GHIZZO
	0312649-8-02	ANDREA GONCALVES
	0289282-0-02	JOAO INACIO DIAS NETO
	0377599-2-01	JUCARA NUNES PIRES RODOLFO CAMPOS
	0656993-5-01	MARUCIA HARTMANN DA CUNHA
	0245923-0-01	MAURICIO RICARDO SANTOS
	0245827-6-01	ODEMAR ANTENOR FERREIRA
	0243499-7-01	OSCAR ALVES
	0314301-5-04	RENATA RODRIGUES FERREIRA DE MELO
	0282950-9-02	VALTER CIRIACO DA SILVA JUNIOR
<b>TECNICO EM ENFERMAGEM (19)</b>	0957675-4-01	ANDREIA CUSTODIA GALLEGOS DOS SANTOS SILVA
	0655821-6-01	ELIANE NACK OLIVEIRA
	0363138-9-01	ELIZANDRA FLOR
	0389793-1-01	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
	0330040-4-02	GISELLI ESTER GELSLEICHTER
	0389775-3-01	GREIZE REGINA FERREIRA DUARTE
0389780-0-01	IVONE RAMOS VIEIRA	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	0285902-5-02	JANAINA FERNANDES PEREIRA
	0393421-7-01	LEILA DE SOUZA MATHIES
	0398886-4-01	LIA CRISTINA CASTILHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
	0322048-6-02	LORY WANY MACHADO DOS SANTOS
	0330242-3-02	MAURICI MAURI LOPES
	0289246-4-02	NELMA FLORES DA CUNHA
	0398724-8-01	RAQUEL JUDITE PEREIRA
	0366246-2-01	ROSANA LAURINDO
	0322047-8-02	SUELI SPINGOLON SANTOS
	0292933-3-02	TANIA MARA MACHADO COSTA
	0363229-6-01	VIVIANE VIEIRA DE JESUS
	0920921-2-01	WALDIR MACHADO ADAO
<b>TECNICO EM LABORATORIO (04)</b>	0295550-4-01	AECIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
	0295805-8-01	FERNANDA CAVALHEIRO
	0295552-0-01	MAURICIO FELIX HERMES
	0295600-4-01	ROBSON DE MORAES
	<b>TOTAL GERAL 105</b>	



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QLC20C59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 13/12/2023 às 14:08:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 13/12/2023 às 14:21:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DOUGLAS ALVES CLAUDIO** (CPF: 888.XXX.989-XX) em 14/12/2023 às 15:25:25  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/05/2023 - 13:44:34 e válido até 28/05/2024 - 13:44:34.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ALVIN LAEMMEL** (CPF: 612.XXX.039-XX) em 15/12/2023 às 17:50:20  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 01/03/2023 - 14:40:38 e válido até 01/03/2024 - 14:40:38.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 18/12/2023 às 10:41:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4NjZfMzkwNV8yMDIzX1FMQzlwQzU5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003866/2023** e o código **QLC20C59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**2. AUTUADO:** Parecis Agroindustrial Ltda  
**CNPJ/CPF:** 12.553.861/0001-86  
**PROCESSO:** SES 00035370/2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008631/23

**3. AUTUADO:** Prefeitura Municipal de Mafra  
**CNPJ/CPF:** 83.102.509/0001-721  
**PROCESSO:** SES 208761/2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008898/23

**4. AUTUADO:** Prefeitura Municipal de Mafra  
**CNPJ/CPF:** 83.102.509/0001-721  
**PROCESSO:** SES 208856/2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008897/23

**5. AUTUADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA  
**CNPJ/CPF:** 83.102.301/0001-53  
**PROCESSO:** SES 178788 /2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008747/23

**6. AUTUADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA  
**CNPJ/CPF:** 83.102.301/0001-53  
**PROCESSO:** SES 178830 /2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008746/23

**7. AUTUADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA  
**CNPJ/CPF:** 83.102.301/0001-53  
**PROCESSO:** SES178841 /2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008769/23

**8. AUTUADO:** Prefeitura Municipal de Ilhota  
**CNPJ/CPF:** 83.102.301/0001-53  
**PROCESSO:** SES 178813/2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008770/23

**9. AUTUADO:** PELEGRINI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 27.451.260/0001-301  
**PROCESSO:** SES235235/2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008912/23

**10. AUTUADO:** Wagner Alexandre Veloso  
**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.869-06  
**PROCESSO:** SES 166648 /2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008307/23

**11. AUTUADO:** DUNAMIS PODER EM LIMPEZA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 22.585.797/0001-79  
**PROCESSO:** SES 170350 /2023  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**  
 1000008793/23

Cod. Mat.: 961548

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929/2004 e o Decreto Estadual nº 4.272/2006, conforme processo SEA 3866/2023, tornam público a celebração do Contrato de Gestão nº 05/2023.

**OBJETO:** O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC e toda a Hemorrede Estadual, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina - SES, Políticas Nacionais de Hemoterapia e Hematologia, diretrizes e programas da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH/MS e de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 60 meses, tendo por termo inicial a data de 01/01/2024 e por termo final 31/12/2028. O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

**ITENS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 48091, Programa: 430, Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais, Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01 e Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.

**VALOR:** O valor global estimado a ser repassado será de R\$ 492.375.261,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um mil reais).  
**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE; INTERVENIENTE, Moisés Diersmann – Secretário de Estado da Administração.

Florianópolis, 18 de dezembro 2023.

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**

Secretária de Estado da Saúde

**Moisés Diersmann**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 961294

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000511.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENIENTE:** Sociedade Mãe da Divina Providência, mantenedora do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, com sede no Município de Lages. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta do termo que a este deu causa, passando a vigorar as cláusulas aditadas com a presente redação: “Cláusula Segunda – Dos Recursos”: Fica acrescido o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. “Cláusula Quarta”: Programa Transferência e empenhamento da despesa: Programa Transferência: 2018007275, Fonte de Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2023NE030613, de 12/12/2023, constante no processo SES 245744/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** O presente termo aditivo se faz necessário devido a atualização do projeto no qual sofreu reajuste no período de análise e aprovação até firmamento do convênio e repasse do recurso. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 12 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Jerry Edson Comper, pela SIE e Ronny Albert Westphal, pela Sociedade.

Cod. Mat.: 961167

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000510.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município do Morro da Fumaça. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000510 fica prorrogado até 31 de março de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 14 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Agenor Coral, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000435.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Urubici. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR000435 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do

adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 07 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Mariza Costa, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000496.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENIENTE:** Município de Maracajá. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000496 fica prorrogado até 30 de abril de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 14 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Jerry Edson Comper, pela SIE e Anibal Brambila, pelo Município.

Cod. Mat.: 961169

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 005/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, o Estado de Santa Catarina, pela sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto e a Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças, denominada EXECUTORA, neste ato representada por sua Diretora Geral, Ir. Maria de Fátima Sobral, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Moisés Diersmann, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 005/2022, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme SES 171183/2023:

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto custear os procedimentos de Hemodinâmica, para atendimento dos pacientes infantis da rede estadual, a serem realizados no Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP. Para o custeio dos procedimentos de hemodinâmica será considerado duas vezes o valor estipulado na Tabela do SUS, até o limite de R\$ 219.889,82 mensais. O repasse dos recursos financeiros será efetuado mensalmente mediante comprovação no Sistema de Informações Hospitalares/SIH e demais documentos solicitados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**ITENS ORÇAMENTÁRIOS:** os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 33.50.85.01 e subação 11441.

**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Ir. Maria de Fátima Sobral – Diretora Geral da Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças; INTERVENIENTE, Moisés Diersmann – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**

Secretária de Estado da Saúde

**Moisés Diersmann**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 961530

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001459.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de